



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XX - Edição 2449 - 10 de setembro de 2021

ATOS DO CMAS



RESOLUÇÃO CMAS Nº 27, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a renovação da "INSCRIÇÃO" da Associação Lar da Criança Feliz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017, conforme as deliberações da plenária em Assembléia Ordinária, realizada em 27/07/2021, Ata de nº 09;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS; **CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006; **CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações; **CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012; **CONSIDERANDO** a Resolução do CMAS Nº 14, de 28 de agosto de 2018, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí; **CONSIDERANDO** o Relatório de Visita e o Parecer da Comissão Integrada de Fiscalização e Monitoramento deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a inscrição da Associação Lar da Criança Feliz, CNPJ 76.702.406/0001-88, situado na Rua José Gall, 395, Bairro Dom Bosco, Itajaí/SC. Inscrição CMAS nº 13-Matriz. **Tipo de Inscrição:** Serviços. **Modalidade:** Atendimento. **Caracterização:** Acolhimento Institucional para Crianças (0 até 12 anos incompletos) de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriel Duarte
Presidente do CMAS

Itajaí/SC, 27 de julho de 2021.

Rua Manoel Dono Morgado, 48, Fazenda, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br e cmas.itajai@hotmail.com



RESOLUÇÃO CMAS Nº 26, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a renovação da "INSCRIÇÃO" da Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região - ADVIR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017, conforme as deliberações da plenária em Assembléia Ordinária, realizada em 27/07/2021, Ata de nº 09;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes

e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS; **CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006; **CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações; **CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012; **CONSIDERANDO** a Resolução do CMAS Nº 14, de 28 de agosto de 2018, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí; **CONSIDERANDO** o Relatório de Visita e o Parecer da Comissão Integrada de Fiscalização e Monitoramento deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a inscrição da Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região - ADVIR, CNPJ 00.662.103/0001-17, situado na Rua Gustavo Berned, 1148, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC. Inscrição CMAS nº 04. **Tipo de Inscrição:** Entidade. **Modalidade:** Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos.

Art. 2º - A Associação se caracteriza como sendo de Assistência Social e executa serviços voltados para o público da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, porém precisa de adequações de espaço físico, sendo assim a Comissão dará um prazo de 60 dias para adequações, caso não seja cumpridas a instituição poderá ter seu registro suspenso.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí/SC, 27 de julho de 2021.

Muriel Duarte
Presidente do CMAS

Rua Manoel Dono Morgado, 48, Fazenda, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br e cmas.itajai@hotmail.com

ATOS DO COMDECON

PREFEITURA DE
ITAJAÍ
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí-SC - Fone (47) 3248-0831

Recurso Voluntário nº 2400008/2019

Recorrente: CR Fernandes Engenharia Ltda

Relator: Alan Patrick da Silva

Assunto: ITBI - Incorporação empresarial - Não Incidência

ITBI - IMUNIDADE - TRANSFERÊNCIA DA TOTALIDADE DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA INCORPORADA À INCORPORADORA - REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA DE CARÁTER UNIVERSAL - MESMOS SÓCIOS E MESMO OBJETO EMPRESARIAL - AUSÊNCIA DE ALTERAÇÕES NOS PERCENTUAIS DOS SÓCIOS NA FORMAÇÃO DO NOVO CAPITAL SOCIAL - NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI - INAPLICABILIDADE DA CONDICIONANTE DA PREPONDERÂNCIA DAS ATIVIDADES PARA O CASO CONCRETO.

Nos termos da legislação de regência da matéria, o ITBI (imposto sobre a transmissão onerosa de bens imóveis entre vivos) não incide sobre a transmissão onerosa de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa alienante, mesmo quando a atividade é preponderantemente relacionada com a compra, venda ou locação de imóveis, nos termos do artigo 37, § 4º do Código Tributário Nacional e do Artigo 48, § 3º do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 20/2002),

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Voluntário n. 2400008/2019, sendo recorrida a Fazenda Pública Municipal de Itajaí e Recorrente CR Fernandes Engenharia Ltda, o Conselho Municipal de Contribuintes - COMDECON, sob a presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso do contribuinte, nos termos do voto do relator.

Itajaí, 22 de julho de 2021.

ALAN PATRICK DA SILVA
Relator

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente do COMDECON



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br
- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -
Rua Alberto Werner nº 073 - Itajaí - SC - Fone: (47) 3248-0831

RECURSO : 2800025/2019
PROCESSO Nº. : 1280135/2019
ESPÉCIE : Recurso Voluntário
RECORRENTE : Edite Miranda Vieira
RECORRIDO : Fazenda Municipal
RELATOR : Rogério Rocha
OBJETO : Isenção de IPTU

EMENTA: ISENÇÃO DE IPTU – IMÓVEL URBANO COM UTILIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - AMPARO LEGISLAÇÃO EM VIGOR – IMPOSSIBILIDADE DE RETROATIVIDADE DA ISENÇÃO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Solicitação de isenção IPTU, para imóvel urbano, utilizado comprovadamente em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial devendo para tanto fazer anualmente requerimento por escrito, conforme Regulamentação;
2. Reconhecimento de propriedade com destinação rural, aquela que explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, Grau de Utilização da Terra - GUT igual ou superior a 80% (oitenta por cento) e Grau de Eficiência na Exploração - GEE igual ou superior a 100% (cem por cento);
3. Reconhecimento administrativo de imunidade e de não incidência de competência exclusiva da Secretaria Municipal da Fazenda devendo ser expressamente

1



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br
- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -
Rua Alberto Werner nº 073 - Itajaí - SC - Fone: (47) 3248-0831

requerido, em procedimento administrativo tributário específico. Sendo que, uma vez reconhecidas inicialmente, retroagirão à data de protocolização do requerimento;

4. Impossibilidade legal de concessão da isenção do IPTU antes do requerimento, manutenção da decisão administrativa, em conformidade com o Art. 64 da Lei 5326/2009.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por **UNANIMIDADE** dos votos, **CONHECER DO RECURSO** e em seu mérito **NEGAR PROVIMENTO**.

ROGÉRIO ROCHA
Conselheiro Relator

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente

2

PREFEITURA DE
ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON
comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí - SC. Fone (47) 3241-8000

RECURSO: 2760008/2019
PROCESSO: 1580026/2017
ESPÉCIE: Recurso Voluntário
RECORRENTE: LZS Administração de Bens Ltda.
RECORRIDO: Fazenda Municipal
RELATOR: Domingos Macário Raymundo Junior

Ementa: ADMINISTRATIVO - TRIBUTÁRIO - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - REVOGAÇÃO DA NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI NA INTEGRAIZAÇÃO DE IMÓVEL AO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA - PERÍODO DE TRÊS ANOS PARA VERIFICAÇÃO DA PREPONDERÂNCIA - INATIVIDADE DA EMPRESA RECORRENTE - RECURSO IMPROVIDO

1 - É condição *sine qua non*, para a manutenção da benesse tributária, que a empresa beneficiada esteja em atividade, e que a atividade preponderante não seja a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

2 - A norma constitucional quando permitiu a concessão deste tipo de imunidade tributária, o fez com objetivo de fomentar a atividade econômica.

3 - A empresa recorrente não exerceu atividade preponderante de transações imobiliárias e não gerou receita operacional no período da análise de preponderância, fato incontroverso nos autos.

4 - Inexistindo a comprovação da atividade pela empresa recorrente, justo e necessária a revogação da benesse tributária e o lançamento do tributo, sendo a base de cálculo o valor de mercado do imóvel ora incorporado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por

Página 1 de 2

PREFEITURA DE
ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON
comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí - SC. Fone (47) 3241-8000

unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e em seu mérito **NEGAR PROVIMENTO** nos termos do voto do relator.

Itajaí (SC), 05 de agosto de 2021.

DOMINGOS MACÁRIO RAYMUNDO JUNIOR
Conselheiro Relator

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente do COMDECON





MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON
Rua Alberto Werner, 13, Itajaí-SC - Fone (47) 3248-0831

Recurso Voluntário nº 2760059/2019

Recorrente: Mailai Construções Ltda

Relator: Alan Patrick da Silva

Assunto: Revisão de Lançamento de ITBI – Arbitramento

REVISÃO DE LANÇAMENTO DE ITBI – ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO – CRITÉRIOS UTILIZADOS E VALOR APURADO QUE SE MOSTRAM EM CONSONÂNCIA COM O VALOR VENAL DO BEM TRANSMITIDO – ARBITRAMENTO QUE SE REPORTA AS REGRAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA A ÉPOCA DO FATO GERADOR – AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL – INEXISTÊNCIA DE ARBITRAMENTO ANTEIOR REALIZADO PELO FISCO MUNICIPAL – PROCEDIMENTO QUE SEGUIU AS REGRAS E SE PERFECTIBILIZOU COM A NOTIFICAÇÃO FISCAL AO CONTRIBUINTE.

1 – A revisão do lançamento de ITBI pautou-se pelos artigos 52, 69 e 70 do Código Tributário Municipal, havendo objetividade nos critérios utilizados e coerência com o valor de mercado, razão pela qual, à minga de provas de quaisquer irregularidades praticadas pelo fisco municipal na apuração da base de cálculo do ITBI, não há que se falar em nulidade formal do lançamento.

2 – O procedimento de arbitramento está previsto no artigo 148 do Código Tributário Municipal e somente pode ser efetuado por detentores do cargo de Auditor Fiscal. Além do mais, referido procedimento é composto de várias formalidades, como o termo de arbitramento e consequente notificação do contribuinte, fato que ocorreu em apenas uma oportunidade, não havendo que se falar em rearbitramento.

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON
Rua Alberto Werner, 13, Itajaí-SC - Fone (47) 3248-0831

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Voluntário n. 2760059/2019, sendo recorrida a Fazenda Pública Municipal de Itajaí e Recorrente Mailai Construções Ltda, o Conselho Municipal de Contribuintes – COMDECON, sob a presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso do contribuinte, nos termos do voto do relator.

Itajaí, 10 de agosto de 2021.

ALAN PATRICK DA SILVA

Relator

MARNEI LUCHTENBERG

Presidente do COMDECON



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí – SC, Fone (47) 3248-0831

RECURSO: 1490059/2019

PROCESSO: 3030130/2017

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: SONIA MARIA MAZZETO MOROSO

RECORRIDO: Fazenda Municipal

RELATOR: WAGNER CAMILO DOS SANTOS

MATÉRIA: COBRANÇA DE ISS – DECADÊNCIA

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. DECADÊNCIA DE ISS. PEDIDO DE REVISÃO DIRETO AO CHEFE DO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO TEMPESTIVO. CAUSA DE PEDIR INTEMPESTIVA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DO ORGÃO JULGADOR FUNDAMENTA A INTEMPESTIVIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 78 E 80, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Nos termos do voto apresentado, recurso voluntário conhecido e não PROVIDO.

INTEMPESTIVIDADE Apresentado recurso com nuances de reconsideração de ato, ao que demonstraria a supressão de instância. A causa de pedir se materializa intempestiva, pois, quedou-se por mais de 15 meses para apresentar recurso quanto a decisão de primeiro grau, incorrendo assim no instituto da intempestividade. Novo recurso é legítimo, tanto em seus requisitos como no prazo, contudo, seu objeto resta impossível de análise desta instância. Desta forma, recurso conhecido e não provido.



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí – SC, Fone (47) 3248-0831

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro MARNEI LUCHTENBERG, na conformidade do julgamento, sendo impedido o conselheiro Rogério Rocha, por unanimidade, conhecer do Recurso voluntário e em seu mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância incólume quanto a intempestividade.

Itajaí (SC), 12 de agosto de 2021

WAGNER CAMILO DOS SANTOS
Conselheiro Relator

MARNEI LUCHTENBERG

Presidente

WAGNER CAMILO DOS SANTOS

Assinado eletronicamente por:
WAGNER CAMILO DOS SANTOS
CPF: 088.118.888-0001
Assinado em: 12/08/2021 11:29:32
Assinado por: WAGNER CAMILO DOS SANTOS
CPF: 088.118.888-0001
Data: 2021.08.24 11:29:32 -0300



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí-SC - Fone (47) 3248-0831

Recurso Voluntário nº 1540056/2019

Recorrente: PGN Empreendimentos Imobiliários Ltda

Relator: Jackson Carlos da Silva

Relator para o acórdão: Alan Patrick da Silva

Assunto: Revisão de Lançamento de ITBI – Arbitramento

REVISÃO DE LANÇAMENTO DE ITBI – ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO – CRITÉRIOS UTILIZADOS E VALOR APURADO QUE SE MONSTRAM EM CONSONÂNCIA COM O VALOR DE MERCADO DO BEM TRANSMITIDO, PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO LANÇAMENTO POR NÃO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 308/2017 NO QUE TANGE A OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DEFINIDOS NA ABNT, NORMA QUE ENTROU EM VIGOR MAIS DE 5 ANOS APÓS A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO – IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO DA LEI TRIBUTÁRIA NO CASO CONCRETO – EXCEÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 106, INCISOS I E II DO CTN QUE NÃO SE AMOLDAM AO CASO.

1 - A Lei Complementar Municipal nº 308/2017 não é lei interpretativa, pois não consta em seu conteúdo essa expressa finalidade, nem tampouco quais artigos e qual norma estariam sendo objeto de interpretação ou esclarecimentos. É condição para existência de uma norma interpretativa a existência de uma norma interpretada, razão pela qual, inexistente norma anterior tratando do procedimento de arbitramento de ITBI no Município de Itajaí, não há que se falar em norma interpretativa.

2 - A Lei Complementar 308/2017 criou verdadeira regra nova para apuração de base de cálculo do ITBI, razão pela qual, diante da inovação jurídica, sua irretroatividade é medida que se impõe, sob pena ferir de morte o artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, o artigo 106, inciso I do CTN e o artigo 144 do CTN, que estabelece que "o lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada".

3 - A Lei Complementar nº 308/2017 não tratou de questões relativas a infrações ou penalidades, nem tampouco deixou de exigir uma conduta ou omissão do contribuinte, razão pela qual não se enquadra nas hipóteses descritas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do artigo 106 do CTN.

4 - A Lei Complementar nº 308/2017 se aplica somente a fatos geradores ocorridos após a sua entrada em vigor.

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí-SC - Fone (47) 3248-0831

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Voluntário n. 1540056/2019, sendo recorrida a Fazenda Pública Municipal de Itajaí e Recorrente PGN Empreendimentos Imobiliários Ltda, o Conselho Municipal de Contribuintes – COMDECON, sob a presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso do contribuinte, nos termos do voto divergente, impedido o conselheiro Domingos Macário Raimundo Jr.

Itajaí, 15 de julho de 2021.

ALAN PATRICK DA SILVA
Relator para o Acórdão

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente do COMDECON



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí-SC - Fone (47) 3248-0831

Recurso Voluntário nº 1540057/2019

Recorrente: PGN Empreendimentos Imobiliários Ltda

Relator: João Carlos dos Santos

Relator para o acórdão: Alan Patrick da Silva

Assunto: Revisão de Lançamento de ITBI – Arbitramento

REVISÃO DE LANÇAMENTO DE ITBI – ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO – CRITÉRIOS UTILIZADOS E VALOR APURADO QUE SE MONSTRAM EM CONSONÂNCIA COM O VALOR DE MERCADO DO BEM TRANSMITIDO, PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO LANÇAMENTO POR NÃO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 308/2017 NO QUE TANGE A OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DEFINIDOS NA ABNT, NORMA QUE ENTROU EM VIGOR MAIS DE 5 ANOS APÓS A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO – IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO DA LEI TRIBUTÁRIA NO CASO CONCRETO – EXCEÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 106, INCISOS I E II DO CTN QUE NÃO SE AMOLDAM AO CASO.

1 - A Lei Complementar Municipal nº 308/2017 não é lei interpretativa, pois não consta em seu conteúdo essa expressa finalidade, nem tampouco quais artigos e qual norma estariam sendo objeto de interpretação ou esclarecimentos. É condição para existência de uma norma interpretativa a existência de uma norma interpretada, razão pela qual, inexistente norma anterior tratando do procedimento de arbitramento de ITBI no Município de Itajaí, não há que se falar em norma interpretativa.

2 - A Lei Complementar 308/2017 criou verdadeira regra nova para apuração de base de cálculo do ITBI, razão pela qual, diante da inovação jurídica, sua irretroatividade é medida que se impõe, sob pena ferir de morte o artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, o artigo 106, inciso I do CTN e o artigo 144 do CTN, que estabelece que "o lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada".

3 - A Lei Complementar nº 308/2017 não tratou de questões relativas a infrações ou penalidades, nem tampouco deixou de exigir uma conduta ou omissão do contribuinte, razão pela qual não se enquadra nas hipóteses descritas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do artigo 106 do CTN.

4 - A Lei Complementar nº 308/2017 se aplica somente a fatos geradores ocorridos após a sua entrada em vigor.

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí-SC - Fone (47) 3248-0831

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Voluntário n. 1540057/2019, sendo recorrida a Fazenda Pública Municipal de Itajaí e Recorrente PGN Empreendimentos Imobiliários Ltda, o Conselho Municipal de Contribuintes – COMDECON, sob a presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso do contribuinte, nos termos do voto divergente, impedido o conselheiro Domingos Macário Raimundo Jr.

Itajaí, 15 de julho de 2021.

ALAN PATRICK DA SILVA
Relator para o Acórdão

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente do COMDECON



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí/SC - Fone (47) 3248-0831

Recurso Voluntário nº 1540059/2019

Recorrente: PGN Empreendimentos Imobiliários Ltda

Relator: Murilo José Zipperer da Silva

Relator para o acórdão: Alan Patrick da Silva

Assunto: Revisão de Lançamento de ITBI – Arbitramento

REVISÃO DE LANÇAMENTO DE ITBI – ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO – CRITÉRIOS UTILIZADOS E VALOR APURADO QUE SE MONSTRAM EM CONSONÂNCIA COM O VALOR DE MERCADO DO BEM TRANSMITIDO, PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO LANÇAMENTO POR NÃO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 308/2017 NO QUE TANGE A OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DEFINIDOS NA ABNT, NORMA QUE ENTROU EM VIGOR MAIS DE 5 ANOS APÓS A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO – IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO DA LEI TRIBUTÁRIA NO CASO CONCRETO – EXCEÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 106, INCISOS I E II DO CTN QUE NÃO SE AMOLDAM AO CASO.

1 - A Lei Complementar Municipal nº 308/2017 não é lei interpretativa, pois não consta em seu conteúdo essa expressa finalidade, nem tampouco quais artigos e qual norma estariam sendo objeto de interpretação ou esclarecimentos. É condição para existência de uma norma interpretativa a existência de uma norma interpretada, razão pela qual, inexistente norma anterior tratando do procedimento de arbitramento de ITBI no Município de Itajaí, não há que se falar em norma interpretativa.

2 - A Lei Complementar 308/2017 criou verdadeira regra nova para apuração de base de cálculo do ITBI, razão pela qual, diante da inovação jurídica, sua irretroatividade é medida que se impõe, sob pena de ferir de morte o artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, o artigo 106, inciso I do CTN e o artigo 144 do CTN, que estabelece que "o lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada".

3 - A Lei Complementar nº 308/2017 não tratou de questões relativas a infrações ou penalidades, nem tampouco deixou de exigir uma conduta ou omissão do contribuinte, razão pela qual não se enquadra nas hipóteses descritas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do artigo 106 do CTN.

4 - A Lei Complementar nº 308/2017 se aplica somente a fatos geradores ocorridos após a sua entrada em vigor.

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí/SC - Fone (47) 3248-0831

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Voluntário n. 1540059/2019, sendo recorrida a Fazenda Pública Municipal de Itajaí e Recorrente PGN Empreendimentos Imobiliários Ltda, o Conselho Municipal de Contribuintes – COMDECON, sob a presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso do contribuinte, nos termos do voto divergente, impedido o conselheiro Domingos Macário Raimundo Jr.

Itajaí, 15 de julho de 2021.

ALAN PATRICK DA SILVA
Relator para o Acórdão

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente do COMDECON

O Conselho Municipal de Contribuintes – COMDECON vem através de sua Secretaria Geral, no uso de suas atribuições nos termos do art. 17, XIII, do Decreto nº 9.100/2010 (Regimento Interno) tornar público seus atos.

RECURSOS JULGADOS

RECURSO: 2800025/2019

PROCESSOS: 1280135/2019

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: Edite Miranda Vieira

RECORRIDO: Fazenda Municipal

RELATOR ORIGINAL: Rogério Rocha

OBJETO: Isenção de IPTU

Ementa: ISENÇÃO DE IPTU – IMÓVEL URBANO COM UTILIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - AMPARO LEGISLAÇÃO EM VIGOR -- IMPOSSIBILIDADE DE RETROATIVIDADE DA ISENÇÃO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos este autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por UNANIMIDADE dos votos, CONHECER DO RECURSO e em seu mérito NEGAR PROVIMENTO.

Itajaí, 12 de agosto de 2021.

RECURSO: 2690006/2019

RECORRENTE: TESTESOLOENGENHARIA CIVIL LTDA.

ASSUNTO: Restituição De ISS

RECORRIDO: Fazenda Municipal

RELATOR: Murilo José Zipperer da Silva

EMENTA: ISS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE ISS RETIDO E PAGO, EM TESE, EM DUPLICIDADE. FALTA DE APRESENTAÇÃO PELO CONTRIBUINTE, DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS NAS COMPETÊNCIAS DAS NOTAS ORA DISCUTIDAS. IMPOSSIBILIDADE DE SE ATESTAR O FATURAMENTO DA RESPECTIVA NOTA NO PGDAS (Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional). TAMBÉM NÃO CONSTA NO SISTEMA DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS O RECOLHIMENTO DO ISS OR PARTE DOS TOMADORES DOS SERVIÇOS. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELO FISCO MUNICIPAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por UNANIMIDADE de votos, NEGAR provimento ao Recurso nos termos do voto do Relator.

Itajaí, 05 de agosto de 2021.

ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 185/2021

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, ao servidor EDSON ROBERTO FANTINI, matrícula nº 107, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Assessor Técnico”, no dia 27.08.2021, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Itajaí, 08 de setembro de 2021.

JORGE LUIS ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH

Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO N. 01/2021



ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS, ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA N. 06/2021, PUBLICADO NO JORNAL DO MUNICÍPIO DE 25 DE AGOSTO DE 2021, EDIÇÃO Nº 2.443, PÁGINA Nº 16, PARA APURAR "FATOS OCORRIDOS E POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS E/OU ILÍCITOS PENAIS COMETIDOS NAS COMPRAS DE MÁSCARAS REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO A PARTIR DE JANIRO DE 2020", NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O ARTIGO 58, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 25, §2º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às quinze horas, na sede do Legislativo Itajaíense, sito a Avenida Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), nº 3825, bairro Ressacada, nesta cidade de Itajaí-SC, no Plenário "Ver. Elói Camilo da Costa", estiveram reunidos os seguintes membros da Comissão Parlamentar de Inquérito abaixo denominados em ordem alfabética: ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS - PSDB, BRUNO ALFREDO LAUREANO - MDB, CHRISTIANE STUART - PSC, HILDA CAROLINA DEOLA - PDT e por fim, OSMAR ANÍBAL TEIXEIRA JÚNIOR -SD. Cabe destacar ainda, as demais presenças, como o corpo jurídico da CVI, Assessoria Legislativa e Direção Legislativa, Comunicação da Casa e assessores de Vereadores. Iniciou-se os trabalhos com a deliberação dos respectivos cargos que cada Vereador presente, ocupará nesta CPI. Isto posto, chegamos ao seguinte quadro: **Presidente: BRUNO ALFREDO LAUREANO - MDB; Secretária: HILDA CAROLINA DEOLA - PDT; Relatoria: CHRISTIANE STUART - PSC; Membros: ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS - PSDB e OSMAR ANÍBAL TEIXEIRA JÚNIOR -SD.** Também se decidiu em comum acordo entre os membros, que as reuniões ordinárias do grupo de trabalho da CPI se darão sempre às segundas-feiras no Plenário Arno Cugnier, no horário das 14:00 hrs e excepcionalmente, às sextas-feiras, no mesmo horário, quando for necessário e houver entendimento por parte dos membros da real necessidade. Isto posto, passamos a deliberação dos respectivos prazos tanto para envio de documentos solicitados por esta CPI, como para o prazo de resposta de requerimentos de informação. Em discussão e deliberação por parte de todos os Vereadores presentes, chegou-se à seguinte conclusão: **de 3 dias (úteis) para ambos os casos supracitados, sendo improrrogável, salvo a necessidade que esta Comissão perceba para dilatar o prazo de respostas, ficando a critério dos mesmos decidirem.** Ao final, foram apresentados requerimentos com pedidos de informação por parte dos Vereadores ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS - PSDB e OSMAR ANÍBAL TEIXEIRA JÚNIOR -SD, sendo este último de forma verbal. A deliberação, foi com a aprovação unânime dos três requerimentos por parte de todos os integrantes desta CPI. Os requerimentos de nº 01/2021 e 02/2021 da Vereadora ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS - PSDB foram endereçados respectivamente, para a Secretaria de Governo e para a Secretaria de Saúde e o requerimento nº 03/2021

Ata Vereador Hilda João Francisco (Contorno Sul), 3825 - Bairro Ressacada
Itajaí-SC - CEP 88.307-300 - Fone/Fax 3344-7700
e-mail: at@itajai.sc.gov.br - Assessoria Legislativa

1



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO N. 01/2021



do Vereador OSMAR ANÍBAL TEIXEIRA JÚNIOR -SD foi endereçado a Procuradoria do Município (todos anexados aos autos). Por fim, o Presidente Vereador BRUNO ALFREDO LAUREANO - MDB, encerrou os trabalhos às 17:53 minutos, convocando os demais membros para excepcionalmente nesta sexta-feira dia 03/09 para a primeira reunião ordinária dos trabalhos da CPI 01/2021, devido ao feriado de 07 de setembro. Sem mais, encerrou-se os trabalhos.

Vereador Bruno Alfredo Laureano - MDB
Presidente

Vereadora Christiane Stuart - PSC
Relatora

Vereadora Hilda Carolina Deola - PDT
Secretária

Ata Vereador Hilda João Francisco (Contorno Sul), 3825 - Bairro Ressacada
Itajaí-SC - CEP 88.307-300 - Fone/Fax 3344-7700
e-mail: at@itajai.sc.gov.br - Assessoria Legislativa

2



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

SECRETARIA GERAL



Relatório de presença dos vereadores nas sessões.
Período compreendido entre 03/08/2021 a 31/08/2021.

SESSÕES ORDINÁRIAS	50ª	51ª	52ª	53ª	54ª	55ª	56ª	57ª	58ª
VEREADORES	03/08	04/08	10/08	12/08	17/08	19/08	24/08	25/08	31/08
Adriano A. A. Klawa	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Aline Seeborg Aranha	X	X	C	C	X	X	X	X	X
Anna Carolina C. Martins	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Bruno Alfredo Laureano	FJ	C	C	C	C	C	C	C	C
Celia Regina da Costa	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Christiane Stuart	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Fabio Luiz F. C. Guedes	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Hilda Carolina Deola	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Marcelo Werner	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Márcio José Gonçalves	C	C	L	L	L	L	L	L	L
Maurilio Moraes	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Odivan Wivaldo Linhares	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Osmar A. Teixeira Júnior	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Otto Luiz Quintino Junior	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Paulo Manoel Vicente	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Paulo Roberto Moraes Jr.	X	X	X	X	C	C	C	C	C
Roberto R. da Cunha	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Rubens Angioletti	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Vanderley Daimolin	C	C	C	C	C	C	C	C	C

LEGENDA	
C	Presença
FJ	Falta justificada sem desconto em folha de pagamento
F	Falta com desconto em folha de pagamento
FPD	Falta com pedido de desconto em folha de pagamento
X	Vereador sem posse no período
L	Vereador em licença

CICERO LEON ZUCCO DE MIRANDA-PYTLOVANCW
SECRETÁRIO GERAL

Ata Vereador Hilda João Francisco (Contorno Sul), 3825 - Bairro Ressacada - Itajaí-SC - CEP 88.307-300 - Fone/Fax 3344-7700
e-mail: at@itajai.sc.gov.br - Assessoria Legislativa



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

SECRETARIA GERAL



Relatório de presença dos vereadores nas sessões.
Período compreendido entre 01/07/2021 a 29/07/2021.

SESSÕES ORDINÁRIAS	41ª	42ª	43ª	44ª	45ª	46ª	47ª	48ª	49ª
VEREADORES	01/07	06/07	08/07	13/07	15/07	20/07	22/07	27/07	29/07
Adriano A. A. Klawa	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Anna Carolina C. Martins	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Bruno Alfredo Laureano	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Christiane Stuart	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Fabio Luiz F. C. Guedes	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Hilda Carolina Deola	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Marcelo Werner	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Maurilio Moraes	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Odivan Wivaldo Linhares	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Osmar A. Teixeira Júnior	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Otto Luiz Quintino Junior	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Paulo Manoel Vicente	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Roberto R. da Cunha	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Rubens Angioletti	L	L	L	L	L	L	L	L	L
Vanderley Daimolin	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Aline Seeborg Aranha	C	C	C	C	C	X	X	X	X
Celia Regina da Costa	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Gabriel Zanon	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Márcio José Gonçalves	L	L	L	L	L	C	C	C	C

LEGENDA	
C	Presença
FJ	Falta justificada sem desconto em folha de pagamento
F	Falta com desconto em folha de pagamento
FPD	Falta com pedido de desconto em folha de pagamento
X	Vereador sem posse no período
L	Vereador em licença

CICERO LEON ZUCCO DE MIRANDA-PYTLOVANCW
SECRETÁRIO GERAL

Ata Vereador Hilda João Francisco (Contorno Sul), 3825 - Bairro Ressacada - Itajaí-SC - CEP 88.307-300 - Fone/Fax 3344-7700
e-mail: at@itajai.sc.gov.br - Assessoria Legislativa



ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FEAPI



Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI

EDITAL Nº 011/2021

Torna público o início do período de inscrições para provimento de vagas nos cursos de Qualificação Profissional e Idiomas ofertados pela FEAPI e dá outras providências.

O Superintendente Administrativo das Fundações, Normélio Pedro Weber, através da Diretora Executiva da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI, Ivana Reis Teixeira, torna público pelo presente Edital, de acordo com as disposições legais em vigor, o início do período de inscrições para provimento de vagas nos cursos de Qualificação Profissional ofertados pela FEAPI.

1. DO CRONOGRAMA

1.1 É de inteira responsabilidade da parte interessada acompanhar e atentar para todas as condições e etapas do processo de inscrições para provimento de vagas nos cursos de Qualificação Profissional, conforme cronograma a seguir:

Evento	Data
Período de inscrições pelo site da FEAPI. https://feapi.itajai.sc.gov.br/noticia/113/inscricoes-cursos-de-qualificacao-profissional	08/09 a 22/09/2021
Sorteio Público.	24/09/2021, às 14h
Divulgação dos candidatos aprovados em primeira chamada.	24/09/2021, a partir das 22h
Matrícula dos aprovados em primeira chamada na Sede da FEAPI.	27, 28 e 29/09/2021
Divulgação dos candidatos aprovados em segunda chamada.	29/09/2021, a partir das 22h
Matrícula dos aprovados em segunda chamada na Sede da FEAPI.	30/09 e 01/10/2021
Início dos cursos.	A partir de 04/10/2021

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A forma de ingresso no curso será por meio de **Sorteio Público Eletrônico**, caso o número de candidatos inscritos seja superior ao número de vagas.

2.2 Os cursos de Qualificação Profissional são cursos de formação e aperfeiçoamento profissional de curta duração.

2.3 Os cursos ofertados neste Edital são gratuitos, não possuem taxa de inscrição, e se destinam a candidatos, que atendam aos requisitos mínimos, devidamente comprovados no momento da matrícula, conforme estipulados no Quadro de Vagas a seguir:

QUADRO DE VAGAS				
Local de Realização	Curso	Vagas	Dias/Horário	Requisito Mínimo
FEAPI	Francês – Nível Básico	25	Terças e quartas, 19h às 22h	16 anos e Ensino fundamental completo.
FEAPI	Espanhol – Nível Básico	25	Segundas e quintas, 19h às 22h	16 anos e Ensino fundamental completo.
FEAPI	Inglês – Nível Básico	25	Segundas e quartas, 14h às 17h	16 anos e Ensino fundamental completo.

Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí
Rua Camboriú, nº 509 - Fazenda
CEP: 88301-451 - Itajaí/SC
Telefone/WhatsApp: 47 3390-4000
<https://feapi.itajai.sc.gov.br/>



Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI

FEAPI	Inglês – Nível Básico	25	Segundas e quartas, 19h às 22h	16 anos e Ensino fundamental completo.
FEAPI	Costura – Nível Básico	20	Terças, quartas e quintas, 14h às 17h	16 anos e Ensino fundamental completo.
FEAPI	Costura – Nível Básico	20	Terças, quartas e quintas, 19h às 22h	16 anos e Ensino fundamental completo.
FEAPI	Fundamentos para Desenvolvimento de Aplicativos	12	Terças e quintas, 19h às 22h	16 anos e Ensino fundamental completo.
FEAPI	Informática – Nível Básico	12	Segundas e quartas, 14h às 17h	16 anos e Ensino fundamental completo.
FEAPI	Informática – Nível Básico	12	Segundas e quartas, 19h às 22h	16 anos e Ensino fundamental completo.
C.E. de Cordeiros	Atendimento ao Público e Vendas	25	Segundas e quartas, 19h às 22h	16 anos e Ensino fundamental completo.
C.E. Pedro Rizzi	Libras – Nível Básico	25	Segundas e quartas, 19h às 22h	16 anos e Ensino fundamental completo.
E.B. Aníbal César	Auxiliar de Petshop	25	Segundas e quartas, 19h às 22h	16 anos e Ensino fundamental completo.
E.B. Gaspar da Costa Moraes	Auxiliar de Logística	25	Segundas e quartas, 19h às 22h	16 anos e Ensino fundamental completo.
E.B. Thereza Bezerra de Athayde	Cuidador de Idosos	25	Segundas e quartas, 19h às 22h	16 anos e Ensino fundamental completo.
E.B. Thereza Bezerra de Athayde	Auxiliar de Logística	25	Terças e quintas, 19h às 22h	16 anos e Ensino fundamental completo.

2.4 A instituição reserva-se no direito de realizar algumas ou todas as aulas dos cursos ofertados neste Edital de forma não presencial (online), por meio de atividades não presenciais, podendo haver aulas síncronas¹ no turno de oferta de acordo com o Quadro de Vagas (Item 2.3, deste Edital).

2.4.1 É de responsabilidade do aluno prover dos recursos tecnológicos necessários para participar das aulas de forma não presencial (online).

2.5 A instituição reserva-se no direito de abrir novas turmas para determinado curso quando houver um número de inscritos que exceda o dobro de vagas inicialmente ofertadas e caso haja disponibilidade de recursos (financeiros, estruturais e de pessoal) disponíveis para a abertura destas turmas.

¹As aulas síncronas são aquelas que acontecem em tempo real. Na educação a distância, isso significa que o professor e o aluno interagem, ao mesmo tempo, em um espaço virtual. A exemplo dos formatos de aula online que incluem salas de videoconferência e transmissões ao vivo.

Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí
Rua Camboriú, nº 509 - Fazenda
CEP: 88301-451 - Itajaí/SC
Telefone/WhatsApp: 47 3390-4000
<https://feapi.itajai.sc.gov.br/>



Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI

2.6 A instituição reserva-se no direito de cancelar os cursos que não alcançarem um número mínimo de inscritos que justifique a aplicação dos recursos públicos destinados, considerando o princípio da eficiência na gestão dos mesmos.

2.7 Os atos referentes aos itens 2.4, 2.5, e 2.6 deste Edital serão publicados no site da FEAPI e no Jornal do Município.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Os documentos necessários para a inscrição são:

- Documento oficial de identificação com foto²;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, conforme Quadro de Vagas (Item 2.3, deste Edital).

3.3 A inscrição é gratuita e será feita exclusivamente pela Internet no período disposto no Cronograma (Item 1.1, deste Edital), através do link: <https://feapi.itajai.sc.gov.br/noticia/113/inscricoes-cursos-de-qualificacao-profissional>.

- Ao acessar o endereço eletrônico o candidato deve seguir os seguintes passos:
 - efetuar a inscrição no "Formulário de Inscrições – Cursos de Qualificação Profissional";
 - preencher o e-mail corretamente;
 - selecionar a opção "Sim, estou ciente e quero me inscrever" e clicar em "Próxima";
 - selecionar a opção do curso que pretende estudar;
 - preencher todos os dados solicitados até a conclusão da inscrição;
 - conferir os dados preenchidos e clicar em "Enviar".

3.5 Após clicar em "Enviar", um e-mail automático será enviado pela FEAPI comprovando a inscrição. Este e-mail transformará-se no documento com o qual o candidato, nos momentos exigidos, comprovará a efetivação de sua inscrição.

3.6 O candidato terá direito a apenas uma inscrição por curso. Se o candidato efetivar mais de uma inscrição para o mesmo curso, será considerada como inscrição válida a última efetuada no sistema.

3.7 As informações fornecidas no Formulário de Inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do candidato, dispondo a FEAPI do direito de excluir do processo de ingresso e da participação no sorteio, aquele que não preencher a solicitação de inscrição de forma completa, correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.8 A inscrição implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

²Para efeito deste edital, são aceitos como documentos oficiais de identificação com foto os seguintes documentos: Carteira expedida pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelo Corpo de Bombeiros e pela Polícia Militar; Carteira expedida pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); Passaportes, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, com foto, Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto) e Carteira de Trabalho, com foto.

Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí
Rua Camboriú, nº 509 - Fazenda
CEP: 88301-451 - Itajaí/SC
Telefone/WhatsApp: 47 3390-4000
<https://feapi.itajai.sc.gov.br/>



Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI

3.9A FEAPI não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas na comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Caso o número de candidatos inscritos seja superior ao número de vagas, será realizado **Sorteio Público Eletrônico**, que será gravado e disponibilizado no link: <https://www.youtube.com/c/FEAPI>.

4.2 O Sorteio Público Eletrônico, se houver, será realizado conforme Cronograma (Item 1.1, deste Edital).

4.3 O Sorteio Público Eletrônico será realizado com a participação de, no mínimo, três servidores da FEAPI, designados pela Diretoria Executiva da FEAPI. Em virtude da pandemia de COVID-19 não será permitida a participação de candidatos durante o sorteio.

4.4 A lista dos inscritos será divulgada no dia anterior ao sorteio no site da FEAPI. Essa listagem conterá uma coluna chamada "número para sorteio", ocasião em que será dado um número para cada candidato. Esses números serão sorteados aleatoriamente, independentemente do número de vagas disponíveis.

4.5 No mesmo dia do sorteio será divulgada a "semente" utilizada. Trata-se de uma sequência de 13 números utilizada para fins de auditoria. Mais informações, bem como **download** do programa utilizado para realização do sorteio eletrônico, estarão disponíveis no link: <https://feapi.itajai.sc.gov.br/sorteio-publico>.

4.6 A entrega dos documentos para matrícula, conforme relação descrita no item 6.3 deste Edital, deverá ser realizado durante o período de matrícula estipulado para cada chamada, seguindo o Cronograma (Item 1.1, deste Edital).

4.7 Após esgotada a lista de espera, as vagas remanescentes dos cursos ofertados neste Edital serão preenchidas por ordem de manifestação de interesse presencial, na FEAPI, nos dias e horários de realização de matrículas dos candidatos aprovados em primeira e segunda chamada, conforme quadro constante no item 1.1 deste Edital.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 A relação dos candidatos selecionados na primeira chamada será publicada no dia 24 de setembro de 2021, a partir das 22h00min, no site da FEAPI.

5.2 A divulgação da segunda chamada, se houver, será publicada no dia 29 de setembro de 2021, a partir das 22h00min, no site da FEAPI.

5.3 A FEAPI poderá realizar chamadas dos demais candidatos inscritos, se houver vaga, logo após as datas de matrícula dos aprovados em segunda chamada, conforme Cronograma (Item 1.1, deste Edital).

Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí
Rua Camboriú, nº 509 - Fazenda
CEP: 88301-451 - Itajaí/SC
Telefone/WhatsApp: 47 3390-4000
<https://feapi.itajai.sc.gov.br/>



6. DA MATRÍCULA

6.1 As matrículas ocorrerão nas datas estipuladas no Cronograma (Item 1.1, deste Edital), das 13h às 22h, na Sede da FEAPI, sito à Rua Camboriú, nº 509, Centro, Itajaí/SC.

6.2 O aluno deverá preencher e assinar o formulário de matrícula no ato da matrícula.

6.3 No ato da matrícula, o aluno deverá entregar os seguintes documentos:

- Original e fotocópia do documento de identidade legível, com foto;
- Original e fotocópia do(s) comprovante(s) de requisito mínimo do curso;
- Original e fotocópia de comprovante de residência.

6.3.1 Em caso de ausência do comprovante de residência, o aluno deverá preencher Declaração de Residência, em modelo a ser fornecido pela FEAPI, no ato da matrícula e anexar o comprovante de endereço que possuir, mesmo que em nome de terceiro.

6.3.2 A matrícula do aluno que não puder comparecer no período determinado, poderá ser realizada por um representante que apresentará os documentos solicitados e deverá preencher a Ficha de Matrícula assinando como responsável pelas informações prestadas, mediante procuração do interessado.

6.3.2.1 O aluno que não puder comparecer para fazer a matrícula deverá solicitar o modelo de procuração fornecido pela FEAPI, preencher com os dados necessários e assinar.

6.4 Não será permitida a matrícula do mesmo aluno em 2 (dois) cursos diferentes, mesmo que ocorram em dias e horários diferentes.

7. DOS CURSOS

7.1 Os cursos de Atendimento ao Público e Vendas, Auxiliar de Logística, Auxiliar de Petshop, Cuidador de Idosos, Espanhol – Nível Básico, Francês – Nível Básico, Fundamentos para o Desenvolvimento de Aplicativos, Informática – Nível Básico, Inglês – Nível Básico Libras – Nível Básico contarão com carga horária de 50 horas.

7.2 O curso de Costura – Nível Básico contará com carga horária de 60 horas.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CURSO

8.1 Os cursos têm previsão de iniciarem entre 04 e 05 de outubro de 2021 na Sede da FEAPI, nos respectivos polos ou em local a ser definido pela FEAPI e informado previamente aos alunos matriculados.

8.2 A frequência às aulas e demais atividades programadas é obrigatória.

8.3 O aluno deverá obter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no total das aulas ministradas no curso.

8.4 Para efeito dos itens descritos acima, será considerada falta:

8.4.1 O não comparecimento às aulas;

Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí
Rua Camboriú, nº 509 - Fazenda
CEP: 88301-451- Itajaí/SC
Telefone/WhatsApp: 47 3390-4000
<https://feapi.itajai.sc.gov.br/>



8.4.2 O atraso superior a 15 minutos do início de qualquer atividade programada;

8.4.3 A saída não autorizada durante o período de aula.

8.5 O aluno que desistir do curso, deverá preencher na Secretaria da FEAPI a Declaração de Desistência de Curso.

8.6 O aluno que não informar sua desistência será considerado evadido.

8.7 O aluno deverá seguir as demais normas estabelecidas pela FEAPI ou pelo polo e respeitar as regras sanitárias estabelecidas pelo Município de Itajaí e demais órgãos Oficiais, estando sujeito às sanções estabelecidas previamente.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As matrículas serão realizadas por funcionários da FEAPI obedecendo à ordem de chegada e a classificação publicada no Sorteio Público.

9.2 Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela equipe gestora da FEAPI, ouvidas as áreas competentes.

Itajaí, 08 de setembro de 2021.

Normélio Pedro Weber
Superintendente Administrativo das Fundações

Ivana Reis Teixeira
Diretora Executiva da FEAPI



EDITAL Nº 012/2021 – CHAMADA PÚBLICA

Abre inscrições para o Credenciamento emergencial e simplificado destinado a integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria para os cursos a serem ofertados pela FEAPI, define suas normas e dá outras providências.

1. DO OBJETO

1.1 Este Edital tem como objeto o Credenciamento emergencial de interessados em integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria da FEAPI que poderão ser chamados para prestar serviços, quando houver demanda, em regime de não exclusividade.

1.2 O caráter emergencial e simplificado deste Credenciamento se dá pelo esgotamento ou pela inexistência de instrutores credenciados para determinada área de conhecimento pelo Edital nº 003/2021, publicado em 15 de março de 2021.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 É de inteira responsabilidade da parte interessada acompanhar e atentar para todas as condições e etapas do processo de Credenciamento, conforme cronograma a seguir:

Evento	Data
Publicação do Edital	09/09/2021
Período de Inscrições na FEAPI	09 a 14/09/2021 – Das 13h às 19h
Resultado Preliminar	17/09/2021
Divulgação do Resultado Final	22/09/2021
Convocação para Entrega de Documentos	A partir de 22/09/2021

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão ser credenciados para prestar serviços para a FEAPI, instrutores, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, cujo ramo de atuação permita a prestação de serviços de instrutoria nas áreas de conhecimento ora ofertadas.

3.2 Somente será permitida a contratação de instrutores que possuam Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

3.3 A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.4 As inscrições previstas neste Edital de Credenciamento serão realizadas exclusivamente por meio de entrega pessoal de envelope lacrado contendo a documentação de habilitação, conforme disposto neste Edital.

3.5 O credenciamento não estabelece a obrigação da FEAPI de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de instrutores na Condição de Microempreendedor Individual – MEI, prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver, não gerando para os interessados qualquer direito de contratação.

3.6 Fica assegurado à FEAPI o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos instrutores credenciados.

3.7 O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos instrutores credenciados interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo pelo site da FEAPI: <https://www.feapi.itajai.sc.gov.br/>.

3.8 Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente por escrito, dirigido ao e-mail credenciamento.feapi@itajai.sc.gov.br. O prazo para resposta será de até dois dias úteis.



4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 O interessado que desejar participar do processo de credenciamento para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria da FEAPI poderá se inscrever em uma ou mais Áreas de Conhecimento previstas no item 5.2 deste Edital, desde que cumpra os requisitos mínimos exigidos.

4.2 A inscrição deverá ser efetuada da seguinte forma:

4.2.1 Entregar envelope lacrado, na Secretaria da FEAPI, no período de inscrições previsto no quadro constante no item 2.1 deste Edital, contendo os documentos listados abaixo:

- Ficha de Inscrição preenchida e Declaração de Aceite (Anexo 01);
- Cópia simples de Documento de Identidade e CPF;
- Curriculo Profissional (Anexo 02);
- Cópia simples de comprovantes de formação (Diplomas e Certificados);
- Comprovantes de Experiência Profissional anteriores e/ou Declaração de Trabalho (nos moldes do Anexo 04) referentes as atividades adequadas ao perfil de cada Eixo Tecnológico/Área de Conhecimento.

4.2.2 Na parte externa do envelope deverá constar por escrito as seguintes informações:

- Nome completo;
- CPF;
- Áreas de Conhecimento para o qual se inscreveu.

4.3 Não serão aceitas inscrições que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital e a ausência de qualquer documento previsto nos itens 4.2.1 e 4.2.2 implicará na descificação do(s) interessado(s).

4.4 O Protocolo de Recebimento da Inscrição não gera classificação, nem a certeza de que a inscrição foi realizada corretamente. Compete ao interessado a plena responsabilidade pelos documentos contidos dentro do envelope.

4.5 A análise da inscrição e da documentação dos interessados em integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria da FEAPI será feita através de Comissão Julgadora que publicará a classificação preliminar no site da FEAPI, cujo resultado poderá ser acompanhado, também, por este meio.

4.6 Sempre que necessário, a FEAPI, em qualquer fase do processo de credenciamento, promoverá diligências destinadas a esclarecer ou a complementar este processo de credenciamento.

5. DOS CURSOS E ÁREAS DE CONHECIMENTO

5.1 Os locais e os horários de realização dos cursos da FEAPI serão informados posteriormente. A fim de prestar um bom atendimento ao público-alvo, poderão ocorrer na sede da FEAPI ou em outras instituições parceiras, durante a vigência deste Credenciamento, assegurando instalações em boas condições físico sanitárias e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pelo Município de Itajaí e demais órgãos oficiais.

5.1.1 Os cursos realizados pela FEAPI, a qualquer momento, conforme necessidade da instituição, poderão ser realizados na modalidade de Educação à Distância (EAD), em modelo de trabalho a ser definido pela Direção, cabendo ao instrutor contratado adequar a sua metodologia de ensino e utilizar de recursos tecnológicos (equipamentos e softwares) próprios, sem qualquer ônus para a instituição.

5.2 Serão credenciados instrutores no seguinte Eixo Tecnológico/Área de Conhecimento:

EIXO TECNOLÓGICO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	REQUISITOS MÍNIMOS
Linguagens	1. Inglês.	- Ensino médio completo com certificação e experiência profissional comprovada na área de conhecimento; ou - Graduação em Letras – Inglês.



5.3 Os cursos que serão realizados na vigência deste credenciamento terão carga horária a ser definida em Projeto Pedagógico específico, a ser elaborado pela FEAPI ao longo da vigência deste Credenciamento.

5.4 Os instrutores poderão ser contratados para ministrar apenas determinado conteúdo, módulo ou um curso de maneira integral, relacionado a sua Área de Conhecimento, conforme previsto em Projeto Pedagógico de Curso a ser elaborado pela FEAPI ao longo da vigência deste Credenciamento.

6. DA COMISSÃO JULGADORA

6.1 A Comissão Julgadora será nomeada pela Diretoria Executiva da FEAPI.

6.2 A Comissão Julgadora será responsável pela análise das inscrições e seus anexos.

6.3 A Comissão Julgadora é soberana quanto aos méritos das decisões.

6.4 Nenhum membro da Comissão Julgadora da FEAPI poderá se inscrever no credenciamento do presente Edital ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com os inscritos ou parentesco com os interessados.

7. DA SELEÇÃO, DA HABILITAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Serão analisadas as seguintes categorias e critérios para seleção dos instrutores:

CATEGORIA	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação Acadêmica	- Requisito mínimo exigido no item 5.2 – 10 pontos	Até 60 pontos.
	- Graduação – 30 pontos	
	- Pós-graduação em nível de Especialização – 40 pontos	
	- Pós-graduação em nível de Mestrado – 50 pontos	
	- Pós-graduação em nível de Doutorado – 60 pontos	
Formação Complementar	- Até 5 (cinco) certificados com no mínimo 40 (quarenta) horas cada, de curso de formação na área de atuação do Eixo Tecnológico/Área de Conhecimento para o qual está concorrendo – 2 (dois) pontos para cada 40 (quarenta) horas de curso.	Até 10 pontos.
	- Até 10 (dez) certificados ou comprovações por escrito de participação em cursos de curta duração (independente da carga horária de cada um), eventos (palestras, workshops, oficinas, seminários) e outras possibilidades de formação na área de atuação do Eixo Tecnológico/Área de Conhecimento para o qual está concorrendo – 1 (um) ponto para cada certificado/comprovação.	Até 10 pontos.
Experiência Profissional	- Comprovação de experiência profissional, por meio de cópia dos registros em Carteira Profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ainda Declaração de Trabalho na área de atuação do Eixo Tecnológico/Área de Conhecimento para o qual está concorrendo – 2 (dois) pontos para cada ano completo de experiência profissional.	Até 20 pontos.
PONTUAÇÃO TOTAL		Até 100 pontos.

7.2 Serão considerados selecionados a integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria da FEAPI os interessados que apresentarem o requisito mínimo exigido no quadro constante no item 5.2 deste Edital.

3



7.3 Os instrutores selecionados serão classificados em ordem, conforme pontuação adquirida após análise dos critérios estabelecidos.

7.4 Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

7.4.1 Maior pontuação recebida no critério: Categoria Formação Acadêmica;

7.4.2 Maior pontuação recebida no critério: Categoria Experiência Profissional;

7.4.3 Maior idade;

7.4.5 Sorteio.

8. DO RESULTADO PRELIMINAR E DO RECURSO

8.1 Após a análise e deliberação da Comissão Julgadora, será publicada a lista de classificação preliminar, no site da FEAPI.

8.2 Do resultado preliminar caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação da lista de classificação preliminar no site da FEAPI, somente para discussão de eventual ilegalidade.

8.3 O interessado que desejar protocolar recurso deverá proceder da seguinte forma:

8.3.1 Enviar o recurso para o e-mail credenciamento.feapi@itajai.sc.gov.br e mencionar no "assunto da mensagem" a palavra "RECURSO" e o nome completo do interessado. Não será disponibilizado formulário ou modelo para tal procedimento.

8.4 É vedado o envio de documentos relacionados no item 4.2.1, não apresentados no período estabelecido neste Edital.

8.5 Recursos apresentados fora do prazo deste Edital serão desconsiderados.

8.6 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio ou qualquer outro meio de comunicação que não seja o estabelecido no Edital.

8.7 Havendo interposição de recurso, a Comissão Julgadora terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento, para apreciação e posterior publicação do parecer. Contra a publicação do parecer, não caberá mais recurso.

8.8 É de inteira responsabilidade da parte interessada acompanhar e atentar para todas as condições, prazos e etapas do processo de Credenciamento, conforme estabelecido no Edital.

8.9 Todos os interessados que atingirem a pontuação mínima exigida neste Edital integrarão o Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria da FEAPI, não existindo número mínimo ou máximo de interessados credenciados, estando aptos a prestar Serviços de Instrutoria quando demandados.

8.10 Os resultados das etapas ou qualquer alteração neste Edital serão divulgados no site da FEAPI: <https://www.feapi.itajai.sc.gov.br/>.

9. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1 Os instrutores habilitados após publicação do Resultado Final pela Comissão Julgadora integrarão o Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria da FEAPI, que terá prazo de validade de 1 (um) ano a contar da data da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município de Itajaí.

9.2 As contratações serão feitas como Microempreendedor Individual – MEI.

9.3 Os instrutores credenciados serão convocados para contratação, conforme as necessidades e a disponibilidade orçamentária da FEAPI, para atender a demanda solicitada, conforme cronograma que será apresentado aos Prestadores de Serviços de Instrutoria credenciados.

4



9.4 A convocação dos instrutores credenciados para entregar a documentação referente a contratação ocorrerá por meio de correspondência eletrônica, com inequívoca ciência.

9.5 Os instrutores credenciados convocados terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da convocação, para entregar na FEAPI a documentação para a contratação.

9.6 Para fins de contratação, os instrutores credenciados apresentarão os seguintes documentos:

- Fotocópia legível da carteira de identidade;
- Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF);
- Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone);
- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- Comprovante de situação cadastral do CNPJ/MEI, que pode ser obtido no site da Receita Federal;
- Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de Itajaí, emitindo Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

9.7 Caso o instrutor habilitado não apresente a documentação para a contratação, dentro do prazo estabelecido no item 9.5, será convocado o próximo da lista.

9.8 Na falta de alguma documentação prevista para a contratação ou na hipótese de desistência do instrutor credenciado, conforme o prazo estabelecido no item 9.5, será convocado o próximo selecionado da lista.

9.9 Os instrutores credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento e às pactuadas no respectivo instrumento contratual, quando da sua celebração.

9.10 Caso não haja interesse do público pelo curso oferecido, o curso poderá ser cancelado pela Direção da FEAPI, sendo o respectivo contrato rescindido.

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1 Cada instrutor receberá o valor, conforme tabela abaixo, por hora efetivamente trabalhada.

Grau de Instrução	Valor
Certificação, Experiência Profissional e/ou Curso Técnico de nível médio	R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)
Graduação	R\$ 40,00 (Quarenta reais)
Pós-graduação em nível de Especialização	R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais)
Pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado	R\$ 50,00 (Cinquenta reais)

10.2 Os valores devidos aos instrutores serão apurados mensalmente e pagos a partir do 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização, diante da apresentação de nota fiscal.

10.3 Os instrutores credenciados que tenham seus projetos selecionados deverão abrir conta bancária própria, no nome da MEI, para recebimento dos valores decorrentes da execução dos serviços a serem pagos pela FEAPI.

10.4 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

5



10.5 A FEAPI não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo instrutor contratado para fins do cumprimento do contrato com a FEAPI.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão de contrato será amigável quando o instrutor contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu desligamento, encaminhar requerimento à Direção da FEAPI, comunicando que pretende rescindir o contrato antes de seu término.

11.2 Nesta situação, o instrutor deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias mencionado no item 11.1, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

11.3 O instrutor credenciado terá o contrato rescindido quando:

- Receber 2 (duas) avaliações da Supervisão Escolar, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);
- Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas, no horário estabelecido, por mais de 1 (uma) vez;
- Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- Designar outra pessoa, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pela FEAPI, sendo que a mesma tem caráter "intuito personae";
- Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, pessoa, aluno ou servidor da FEAPI;
- Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- Descumprir as normas sanitárias de saúde, estabelecidas pelo Município de Itajaí e demais órgãos oficiais.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

12.1.1 Para inexecução parcial: multa de 30% (trinta por cento) do valor da parcela não executada do contrato.

12.1.2 Para inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.2 Para cada falta injustificada: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 (uma) falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

12.3 As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior, serão limitadas a 02 (duas) durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

12.4 As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Direção, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

12.5 A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Direção no ato da contratação poderá ser considerada como falta, a depender de análise da Direção.

12.6 Durante a vigência do contrato, o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Código Penal e demais legislações pertinentes ao caso.

13. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

13.1 A FEAPI compromete-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

6



Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A participação neste credenciamento importa a aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital.

14.2 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria da FEAPI do credenciado que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento ou no Contrato de prestação de serviços;

14.3 Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pelo Comissão Julgadora da FEAPI, ouvidas as áreas competentes.

14.4 Os inscritos não selecionados poderão retirar seus documentos na Secretaria da FEAPI, pessoalmente ou por procuração com firma reconhecida em cartório com poderes específicos, mediante apresentação de RG do interessado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação do resultado final do credenciamento. Passado este prazo, serão encaminhados para reciclagem.

14.5 O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade, conforme estabelecido em Contrato de Prestação de Serviços e outros instrumentos admitidos pela FEAPI (Contrato Didático, Projeto Pedagógico de Curso, etc.), excluindo qualquer responsabilidade civil ou penal da FEAPI.

14.6 O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a FEAPI de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

14.7 O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a FEAPI e o contratado.

Itajaí, 09 de setembro de 2021.

Normélio Pedro Weber
Superintendente Administrativo das Fundações

Ivana Reis Teixeira
Diretora Executiva da FEAPI

DOS ANEXOS

São partes integrantes do presente Edital os seguintes anexos:

[ANEXO 01 – Ficha de Inscrição e Declaração de Aceite](#)

[ANEXO 02 – Modelo de Currículo Profissional](#)

[ANEXO 03 – Modelo de Declaração de Trabalho](#)



Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI

ANEXO 01 FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO DE ACEITE

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO: _____

CPF: _____ RG: _____

CNPJ: _____

PIS/NIT: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ NACIONALIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____ - _____

TELEFONES: (____) _____ - (____) _____ - _____

INFORME ABAIXO A(S) ÁREA(S) DE CONHECIMENTO QUE VOCÊ ESTÁ SE INSCREVENDO:

DECLARAÇÃO DE ACEITE

Envio anexo, toda a documentação exigida neste Edital e **DECLARO**:

- Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria da FEAPI não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação por esta Fundação;
- Serem verdadeiras todas as informações contidas nos seguintes documentos: **Ficha de Inscrição, Currículo, Declaração de Trabalho** e demais anexos por mim apresentados;
- Conhecer e aceitar, integral e irrevogavelmente, as condições estabelecidas no presente Edital;
- Responsabilizar-me, em caso de seleção, pelo cumprimento da agenda acordada com a FEAPI no tocante ao local, data e horário, para a realização do Curso.

Itajaí, ____/____/2021.

Assinatura do(a) candidato(a): _____



Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI

ANEXO 02 Modelo de Currículo Profissional CURRÍCULO PROFISSIONAL

DADOS DO PROFISSIONAL:

Nome Completo:
Data de Nascimento:
Cidade/Estado de Nascimento:
Documento de Identificação – Órgão Expedidor:
Endereço Completo:
Telefones: (XX) X XXXX-XXXX | (XX) X XXXX-XXXX
E-mail:

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Doutorado: ☐ Não | ☐ Sim – Qual?
- Mestrado: ☐ Não | ☐ Sim – Qual?
- Pós-Graduação (Especialização): ☐ Não | ☐ Sim – Qual?
- Graduação: ☐ Não | ☐ Sim – Qual?
- Curso Técnico de nível Médio: ☐ Não | ☐ Sim – Qual?

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Cursos com no mínimo 40 (quarenta) horas de duração (no máximo 5 cursos):

Nome do Curso/Instituição	Data de Conclusão:	Carga Horária:
	XX/XX/XXXX	0h

- Cursos de curta duração (independente da carga horária de cada um), eventos (palestras, workshops, oficinas, seminários) e outras possibilidades de formação (no máximo 10 cursos, eventos ou outros):

Nome do Curso ou Evento/Instituição	Data de Conclusão:	Carga Horária:
	XX/XX/XXXX	0h

1



Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

No máximo 10 (dez) anos

- Empresa:
- CNPJ:
- Cidade/Estado:
- Função:
- Período de Trabalho: De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.



ANEXO 03
Modelo de Declaração de Trabalho

DECLARAÇÃO DE TRABALHO

Declaramos que, após consulta aos nossos registros, constatamos que o(a) Sr(a). (nome), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e portador(a) da CTPS nº (informar), Série (informar), foi empregado desta empresa exercendo a função de (especificar) no período de (data) até (data) (informar que o contrato permanece em vigência, se for o caso).

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)
(nome do responsável)
(cargo)
(nome da empresa)
CNPJ nº (informar)

PORTARIA N.º 2803/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR INTERINO a servidora LIANA MARTINS, matrícula nº 1512401, ocupante do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR SOCIAL, para desempenhar a função gratificada de Supervisor de Gestão Técnica da Secretaria, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em substituição ao servidor Jonas Hostin Vieira, matrícula nº 1642701, afastado em licença para tratamento de saúde, de 06 de agosto de 2021 a 13 de agosto de 2021.

Itajaí, 02 de setembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2804/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Termo de Convênio nº 001/2021 – 06º Aditivo e conforme o artigo 97 §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve CEDER o servidor ABILIO PEDRO DE SOUZA NETO, matrícula nº 1520301, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Atividades Administrativas, para a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAJAÍ - FEAPI, com ônus para a origem, pelo período de 02 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Itajaí, 02 de setembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL

Extrato do Contrato: 088/2021
Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ
Empresa: MARIANA DA SILVA MONTEIRO STIMAMIGLIO
CNPJ: 22.938.078/0001-94
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666, de 21 de junho de 1993
Número do Processo: Edital de Credenciamento nº 004/2021 FCI
Objeto: REALIZAÇÃO DE OFICINA DE MÚSICA/ CANTO - Arte nos Bairros conforme Edital 004/2021
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o reajuste do contrato de prestação de serviços, pelo período de 01/09/2021 a 30/12/2021.
Data Assinatura: 01/09/2021
Valor: R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais)

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 2786/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, DANIELA ZIMMERMANN, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL – Centro Educacional de Cordeiros, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de setembro de 2021.

Itajaí, 31 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2805/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Termo de Convênio nº 001/2021 – 07º Aditivo e conforme o artigo 97 §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve CEDER o servidor CARLOS ALBERTO FURTADO, matrícula nº 1461702, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, para a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAJAÍ - FEAPI, com ônus para a origem, pelo período de 02 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Itajaí, 02 de setembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2806/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Termo de Convênio nº 001/2021 – 08º Aditivo e conforme o artigo 97 §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve CEDER o servidor EDSON JOSE DE SOUZA, matrícula nº 1363602, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Atividades Administrativas, para a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAJAÍ - FEAPI, com ônus para a origem, pelo período de 02 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Itajaí, 02 de setembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2807/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Termo de Convênio nº 001/2021 – 09º Aditivo e conforme o artigo 97 §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve CEDER a servidora ELIANA DOS SANTOS, matrícula nº 740101, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de serviços gerais, para a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAJAÍ - FEAPI, com ônus para a origem, pelo período de 02 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Itajaí, 02 de setembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2808/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Termo de Convênio nº 001/2021 – 10º Aditivo e conforme o artigo 97 §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve CEDER à servidora ROSA MARIA PAROLARI, matrícula nº 1651701, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Atividades Administrativas, para a FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ, com ônus para a origem, pelo período de 02 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Itajaí, 02 de setembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2809/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Termo de Convênio nº 001/2021 – 11º Aditivo e conforme o artigo 97 §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve CEDER o servidor CLEY ANDERSON MABBA, matrícula nº 1696501, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL, com ônus para a origem, pelo período de 02 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Itajaí, 02 de setembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2810/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, BRUNA MAYARA PACHECO, matrícula nº 1901107, da Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Ângela Dias Ramos Neves, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 31 de agosto de 2021.

Itajaí, 02 de setembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2811/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso

V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora VANESSA DAL CASTEL, matrícula nº 469605, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Ângela Dias Ramos Neves, percebendo a gratificação correspondente, a contar de 03 de setembro de 2021.

Itajaí, 02 de setembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2816/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Nono Aditivo ao Convênio nº 132/2013, celebrado entre o Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e o Município de Itajaí e, consoante com o § 1º do artigo 97, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, alterada pelo artigo 11, da Lei 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve **CEDER** os servidores abaixo relacionados, com ônus para origem, pelo período de 02 de setembro de 2021 a 04 de julho de 2022:

Matrícula	Nome do Servidor
761501	Fabiana Cristina Reich Ramos
734001	Jamir Victorino Júnior
1096101	Josiane Roseli de Souza
1130003	Marcos Aurélio de Souza Almeida

Itajaí, 02 de setembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2819/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1598/2021, da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, as servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Alice Locks Warmling	655611	Professor	180
Carla Bernardino Rodrigues Milani	634307	Professor	180
Sandra Lúcia da Silva	1747805	Agente em Atividades de Educação	180

Itajaí, 03 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2820/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1604/2021, da Secretaria Municipal de Educação, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, nos termos do artigo 117, da Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981, ao servidor WESCLEY JOSÉ LIRA, matrícula nº 2044201, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 17 de setembro de 2021 a 15 de dezembro de 2022.

Itajaí, 03 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2821/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1613/2021, da Secretaria Municipal de Educação, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, nos termos do artigo 117, da Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981, a servidora MARIANE CONNINCK SANTOS, matrícula nº 1844801, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 10 de setembro de 2021 a 09 de setembro de 2023.

Itajaí, 03 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2822/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1606/2021, da Secretaria Municipal de Educação, resolve **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora IMARA ROSANA JACINTO DA SILVA, matrícula nº 1645705, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 26 de julho de 2021 a 22 de novembro de 2021.

Itajaí, 03 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2823/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora CLAUDIA LIMA BERTOLAZI, matrícula nº 1571004, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Itajaí, 03 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2824/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora CLEONICE FATIMA FIORENTIN COMUNELLO, matrícula nº 856901, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2013/2018, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Itajaí, 03 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2825/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor CRISTIANO ROBERTO SIEBERT, matrícula nº 1856301, ocupante do cargo de provimento efetivo de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2012/2017, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Itajaí, 03 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2826/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora DAISA CARLA ROSA MACHADO, matrícula nº 858401, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2010/2015, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Itajaí, 03 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2827/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor JACKSON PEREIRA MACEDO, matrícula nº 680706, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2012/2017, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021.



Itajaí, 03 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2828/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **JAQUELINE MACEDO**, matrícula nº 1861006, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2015/2020**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Itajaí, 03 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2829/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **JESSYCA CAROLINE HAIDRICK**, matrícula nº 1661805, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2012/2017**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Itajaí, 03 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2830/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **JULIANA CARLA MOSER DE SOUZA**, matrícula nº 1531908, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2015/2020**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Itajaí, 03 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2831/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **KAROLINE KALCKMANN**, matrícula nº

1969001, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2014/2019**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Itajaí, 03 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2832/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **LETICIA CRISTINA TARANTI GRANADO**, matrícula nº 1962401, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2014/2019**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Itajaí, 03 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2833/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **LOIDE TEILOR DOS SANTOS**, matrícula nº 1755408, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2015/2020**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Itajaí, 03 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2834/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **MARCIA TOMAZ DE BITTENCOURT**, matrícula nº 1346301, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2015/2020**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Itajaí, 03 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2835/2021



O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora MARIA HELOISA ROHRBACHER, matrícula nº 1150615, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Itajaí, 03 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2836/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora MARILENE JACOBSEN PINHEIRO, matrícula nº 1620501, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2013/2018, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Itajaí, 03 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2837/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora SANDRA MARGARETE MANNRICH CUNHA, matrícula nº 636606, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2010/2015, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Itajaí, 03 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2838/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora SANDRA RUBIA SCHLICK SEVERO, matrícula nº 1796902, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2011/2016, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Itajaí, 03 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2839/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora TABITA CORREA, matrícula nº 1923802, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Itajaí, 03 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2840/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora TATIANE MARIA LUI ZANCANARO, matrícula nº 1844301, ocupante do cargo de provimento efetivo de INSTRUTOR DE LÍNGUAS E SINAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2012/2017, pelo período de 03 (três) meses, de 24 de outubro de 2021 a 22 de janeiro de 2022.

Itajaí, 03 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2841/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora VALDIMARA DA COSTA KRAMEL, matrícula nº 1189903, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Itajaí, 03 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2842/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora VIVIEN NEUMANN BORGES, matrícula nº 1806102, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Itajaí, 03 de setembro de 2021.



SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2843/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme Concurso Público - Edital nº 004/2011, de 23 de agosto de 2011, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1004, de 24 de agosto de 2011, homologado pelo Decreto nº 9.635, de 28 de dezembro de 2011, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1053, de 28 de dezembro de 2011, prorrogado através do Decreto nº 10.136, de 13 de novembro de 2013, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1280, de 14 de novembro de 2013, consoante ao Procedimento comum cível nº 0018197-07.2013.8.24.0033/SC, do Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública, Executivos Fiscais, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos – Comarca de Itajaí, resolve NOMEAR POR CONCURSO, nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SIMONI BRUNNER DA ROSA, para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, Categoria I, Grupo Ocupacional Técnico Educacional, Faixa I, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 03 de setembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2846/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1614/2021, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
760012	ANA CLAUDIA TARARAN	PROFESSOR- LÍNGUA PORTUGUESA	A10-40H	B1-40H	26/08/2021
1849501	CAROLINA CECILIA TEIXEIRA MARTINEZ	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	A7-40H	A8-40H	31/08/2021
1796602	JULIANA VIEIRA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	27/08/2021
124315	KATIUCIA DE SOUZA BORBA	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A10-40H	B1-40H	01/09/2021
695903	MIRIAN POLINI	PSICOPEDAGOGA	A8-40H	A9-40H	08/07/2021
1570005	OLIVIA DOS SANTOS FAIAL	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A5-30H	A6-30H	01/09/2021
1229104	SANDRA WODECK	SUPERVISOR ESCOLAR	A5-40H	A6-40H	31/08/2021
1233101	SONIA REGINA RUDOLF WAHLIDICK	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B1-30H	B2-30H	21/08/2021
1376214	VANESSA BAPTISTA DA SILVA DOMINGOS	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS	A3-40H	A4-40H	30/08/2021

Itajaí, 03 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 2844/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ANA PAULA RUDOLF, matrícula nº 480701, da Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Sagrada Família, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 08 de setembro de 2021.

Itajaí, 03 de setembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2851/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, RODRIGO LOPES, matrícula nº 2364201, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DO MUSEU ETNO-ARQUEOLÓGICO DE ITAJAÍ, da FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS- FGML, a contar de 13 de setembro de 2021.

Itajaí, 08 de setembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2845/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1602/2021/DGP/SME e requerimento do servidor, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admite por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2069702	Josee Batista de Souza	10	30/08/2021

Itajaí, 03 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2852/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, DAYSE ALICE FREITAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DO MUSEU ETNO-ARQUEOLÓGICO DE ITAJAÍ, da FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS- FGML, a contar de 13 de setembro de 2021.

Itajaí, 08 de setembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2853/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, CLARICE INES MACIEL, matrícula nº 1531512, ocupante do



cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Neusa Reis Cesário Pereira, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 24 de agosto de 2021.

Itajaí, 08 de setembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2856/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **PRORROGAR O CONTRATO, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA**, conforme Súmula nº 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea “b” do ADCT, das servidoras admitidas por prazo determinado para exercerem a função de **PROFESSOR**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Função	Prorrogar até:
Jaqueline Klein Galli	2382901	20 horas	Professor	17/04/2022
Jaqueline Klein Galli	2382902	10 horas	Professor	17/04/2022
Jerusa de Cássia Bordim de Sá	1878008	40 horas	Professor	16/04/2022
Liliani da Silva	2305002	40 horas	Professor	21/04/2022
Sâmia de Jesus Domingos	2405501	40 horas	Professor	18/02/2022

Itajaí, 08 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2857/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 1635/2021 e 1636/2021, da Secretaria Municipal de Educação e aos requerimentos da servidora TAINARA ROSALIA SOARES DE AZEVEDO, matrícula nº 1981603, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 29 de agosto de 2021 a 26 de dezembro de 2021.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 27 de dezembro de 2021 a 24 de fevereiro de 2022.

Itajaí, 08 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2858/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora GRECI NATACHA MABA, matrícula nº 1859902, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Itajaí, 08 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2859/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora IVANA BEATRIZ FELLER DA VEIGA, matrícula nº 1590904, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Itajaí, 08 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2860/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor JOÃO ALBERTO GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 1677303, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Itajaí, 08 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2861/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora LAYSE SOPHIA PILONETTO, matrícula nº 1751104, ocupante do cargo de provimento efetivo de INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2012/2017, pelo período de 03 (três) meses, de 09 de outubro de 2021 a 07 de janeiro de 2022.

Itajaí, 08 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2862/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora MARCIA REGINA DUARTE FEILER, matrícula



nº 1609103, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Itajaí, 08 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2863/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor RUBEM DUTRA BRAGA, matrícula nº 1467316, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Itajaí, 08 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2868/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da ação nº 5020704-69.2021.8.24.0033, da Vara da Fazenda Pública, Executivos Fiscais, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos – Comarca de Itajaí, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, ao servidor NÉLIO MEES, matrícula nº 1106201, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo período compreendido de 20 de julho de 2021 a 14 de outubro de 2021.

Itajaí, 09 de setembro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO IPI

Extrato do Convênio nº 007/2021 IPI

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

Conveniente: BANCO BRADESCO SA.

CNPJ: 60.746.948/0001-12.

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993.

Objeto: Tem por objeto estabelecer a parceria entre o Instituto de Previdência de Itajaí – IPI e a Instituição Financeira conveniente, após cadastrada no IPI, a fim de oportunizar empréstimo pessoal consignado a servidores públicos ativos, inativos e pensionistas titulares de remuneração, aposentadoria ou pensão paga pela Autarquia Previdenciária.

Data Assinatura: 03/09/2021.

Vigência: Anual, a partir da assinatura.

PORTARIA N.º 173/2021

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 3º, alínea “i” da Lei nº 3.742 de 14 de maio de 2002; CONSIDERANDO o teor do § 3º do Artigo 2º do Decreto nº 10.974, alterado pelo Decreto nº 11.180/2018 parágrafo 3º que trata do Censo Cadastral;

CONSIDERANDO a importância de proceder à Atualização Permanente da Base Cadastral Previdenciária, através do RECADASTRAMENTO dos servidores públicos municipais ativos, titulares de cargo efetivo do Poder Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações vinculadas ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, frente a avaliação atuarial, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o RECADASTRAMENTO de forma on line, compulsoriamente no mês de aniversário do servidor, iniciando-se a partir de novembro de 2021.

§ 1º - No site <https://ipi.itajai.sc.gov.br>, link “Recadastramento do Servidor Ativo”, localizado no campo de acesso rápido, estará disponibilizado as instruções para o acesso ao Portal do Servidor e preenchimento do Recadastramento On Line do Servidor Ativo

Art. 2º - No site <https://ipi.itajai.sc.gov.br>, link “Portal do Servidor”, localizado no campo de acesso rápido, o servidor terá acesso ao RECADASTRAMENTO e irá confirmar ou alterar as informações já disponibilizadas nos campos específicos de: DADOS PESSOAIS; ENDEREÇO; DOCUMENTAÇÃO; E DEPENDENTES.

§ 1º Se houver divergências nos campos não editáveis do servidor, como nome, cpf e PIS/PASEP, o mesmo deverá anexar o documento comprobatório da correção da divergência no campo ANEXAR DOCUMENTOS, item Dados não Editáveis.

Art. 3º No campo de ANEXAR DOCUMENTOS, o servidor anexará obrigatoriamente os documentos comprobatórios das alterações/inclusões procedidas, que poderão ser:

- Mudança de endereço: comprovante de endereço atualizado (contas de luz, água, telefone, declaração de residência);
- Mudança de estado civil: certidão de nascimento ou certidão de casamento, certidão/declaração/dissolução de União Estável, certidão de óbito de cônjuge;
- Inclusão de dependente como cônjuge/companheiro (a): certidão de casamento/União estável e cpf;
Inclusão de filho (a) menor de 21 anos não emancipado: certidão de nascimento e cpf;
Inclusão de filho (a) maior de 21 anos inválido: certidão de nascimento, cpf e laudo de invalidez ou atestado com CID;
Inclusão de menor de 21 anos ou maior incapaz: termo de tutela ou curatela;
- Informações não Editáveis do servidor: correção de nome, data de nascimento, cpf e PIS/PASP

§ 1º As alterações/correções só serão confirmadas pelo IPI, se os documentos que comprovam a alteração / inclusão estiver anexado no campo específico.

Art. 4º No campo Anexar Foto: aquele servidor que ainda não possui foto ou deseja trocá-la, deverá incluir nova foto.

§ 1º A fotografia deve ser tirada de frente, contra um fundo claro e a postura deve estar correta, com a coluna bem alinhada, aparecendo apenas o rosto e ombros, sendo completamente enquadrados pela câmera. Os olhos devem estar bem abertos e fixados na câmera, com fisionomia neutra, sem sorrir ou franzir o rosto, sem óculos e nenhum outro acessório que impeça a visualização perfeita do rosto

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir desta data.

Itajaí, 09 de setembro de 2021

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA N.º 176/21

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos art. 4º, § 9º, art. 10, § 7º e art. 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, §§3º e 17, da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c a Lei nº 10.887/2004, a servidora CELIA APARECIDA DE MORAIS, matrícula nº 1975301, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Atividades Administrativas Educacionais, Categoria “2”, Faixa “I”, Padrão “A6”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 10 de setembro de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí



PORTARIA Nº 175/21

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar nº 13/2001 e considerando o disposto nos artigos 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, considerando a decisão judicial que concedeu tutela provisória de urgência, conforme proferida nos Autos do Processo nº 5018228-58.2021.8.24.0033 em trâmite perante o Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itajaí;

RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nos termos do inciso I, do §7º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 em favor de MARIA CLAUDIA RODRIGUES, dependente do servidor ONOFRE JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR, matrícula nº 3256002, a contar da data da decisão judicial, em 03/09/2021.

Itajaí, 10 de setembro de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 172/21

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, **RESOLVE** conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, à servidora ILDETE CABRAL E SILVA VENTURA, matrícula nº 861201, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria “3”, Faixa “IV”, Padrão “B4” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 10 de setembro de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 174/2021

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, **RESOLVE** conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora SUZANA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS BORGES, matrícula nº 804001, ocupante do cargo de Educador Social, Categoria “4”, Faixa “I”, Padrão “G” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 10 de setembro de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA SEC. PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ITAJAÍ – COMJUV/ITAJAÍ
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2021 – COMJUV/ITJ

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na LEI Nº 5575, DE 19 DE JULHO DE 2010, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à convocação de entidades da sociedade civil para compor o CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ITAJAÍ no biênio de 2021-2023, observadas as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

1.1. O processo de escolha será regido por este Edital, visando o preenchimento de 08 (oito) vagas, sendo titulares e seus respectivos suplentes, todas para Instituições Não Governamentais sediadas no município de Itajaí.

1.2. O processo de escolha será composto de duas etapas, uma de habilitação das entidades do Município de Itajaí pela avaliação de documentos e uma fase composta por votação em Fórum próprio.

2 – DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1. São pré-requisitos para a instituição se habilitar para a referida eleição em Fórum próprio:

- a) estar juridicamente constituída como entidade sem fins lucrativos e em regular funcionamento;
- b) ser organização de usuários, que em âmbito municipal, congregue, represente e defenda os direitos e interesses da juventude;
- c) ser entidade prestadora de serviços de assistência social em âmbito municipal, sem fins lucrativos; atendimento e assistência específica ou assessoramento destinado à juventude;
- d) ser entidade de capacitação profissional e ou de ensino superior que promovam atendimento de público jovem;
- d) ser entidade que represente categorias profissionais, de âmbito municipal, com área de atuação específica no campo de assistência social, saúde e defesa dos direitos de cidadania da juventude.

2.2. As instituições não governamentais aptas a representar a Sociedade Civil Organizada junto ao Conselho Municipal da Juventude são:

- a) 01 (um) representante da Associação Empresarial de Itajaí - ACII;
- b) 01 (um) representante de instituição de ensino superior sediada no Município de Itajaí;
- c) 01 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes de instituição de ensino superior sediada no Município de Itajaí;
- d) 01 (um) representante de entidades relacionadas ao esporte e lazer;
- e) 01 (um) representante do Sistema S - SENAI, SESC, SESI e SENAC;
- f) 01 (um) representante de entidades relacionadas à educação, cultura e/ou arte;
- g) 01 (um) representante de entidades relacionadas à dependência química;
- h) 01 (um) representante de entidades relacionadas às pessoas portadoras de deficiência

Física e mobilidade reduzida. (Redação dada pela Lei nº 6911/2018).

2.3. Para o processo de inscrição, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Requerimento assinado pelo representante legal, emitido em papel timbrado e/ou carimbo da entidade, contendo: endereço de funcionamento, nome do Delegado que participará do Fórum com contato telefônico e endereço de e-mail;
- b) Cópia da ata da eleição da atual diretoria da entidade;
- c) Cópia do Estatuto da entidade;
- d) CNPJ;

2.4. Os documentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, na Rua Uruguai, 1330 – Fazenda – Itajaí/SC, A/C Sra. Danielle Cardoso Maurício Sobreira ou Sra. Fernanda Cristina da Luz. Não serão considerados os documentos encaminhados após o dia 08 de outubro de 2021.



3 – DA SELEÇÃO

- 3.1. O processo de análise dos documentos para habilitação das entidades aptas a participar do Fórum para eleição, será conduzido por comissão composta por dois representantes da Secretaria de Promoção da Cidadania.
- 3.2. O processo seletivo será composto de duas fases, a saber:
- 3.2.1. Fase 1 – Habilitação das instituições pela avaliação de documentos;
- 3.2.2. Fase 2 – Eleição das entidades por voto dos presentes no Fórum, segundo o item 1.2 deste edital que irão compor o CONJUV no período de 2021-2023;
- 3.3 O processo de análise dos documentos de habilitação das entidades que irão compor o COMJUV será realizado nos dias 14 e 15/10/2021; e a listagem das instituições consideradas habilitadas será publicada a partir do dia 22/10/2021 no site da Prefeitura de Itajaí e afixada em local público (SEDAC).
- 3.3.1. A eleição das entidades da sociedade civil que integrarão o COMJUV no período 2021-2023 dar-se-á por meio de votação direta no dia 04 de novembro de 2021, às 14h na sala de reuniões da Secretaria de Promoção da Cidadania, cito a Rua Uruguai, 1330, Fazenda, Itajaí/SC.
- 3.4 O resultado da eleição será publicado no site da Prefeitura de Itajaí, juntamente com a Nominata dos representantes governamentais que irão compor a nova gestão do COMJUV.

4 – DO MANDATO

- 4.1 O mandato dos Conselheiros do CMII será de 2 (dois) anos, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante não remunerado.
- 4.2 São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:
- I – Promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;
- II – Estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município em projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;
- III – Criar comissões temáticas permanentes e temporárias;
- IV – Elaborar o Plano Municipal da Juventude - PLAMJUV;
- V – Estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens e sua participação nos processos sociais;
- VI – Fiscalizar e acompanhar programas, projetos e entidades voltados às políticas públicas para juventude;
- VII – Auxiliar no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- VIII – Prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;
- IX – Fiscalizar os convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos de ajuste com organismos públicos e privados, visando a efetiva implantação de programas e projetos destinados a juventude;
- X – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude;

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. A Comissão poderá solicitar às instituições candidatas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário.
- 5.2. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Promoção da Cidadania ou pelos telefones: (47) 3248 9483 com Sra. Danielle Cardoso Maurício Sobreira ou Sra. Fernanda Cristina da Luz.
- 5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão em conjunto com o Secretário de Promoção da Cidadania.

Itajaí, 09 de setembro de 2021.

Leandro Luy Peixoto
Secretário de Promoção da Cidadania

ATOS DA SEC. FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 0400005/2021

Notificado: Cirian Enoque Crispim

CNPJ/CPF: 932.068.959-87

Matéria: Pedido de Revisão de Valor Venal, para fins de IPTU

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 128006/2021 que INDEFERIU o pedido. A publicação ocorre por terem resultado improficuas todas as tentativas de notificação por via postal.

A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 27 de agosto de 2021.

Diogo Machado Nunes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2345101

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 2060027/2021

Notificado: Jaison Marcelo da Costa Batista

CNPJ/CPF: 040.551.219-89

Matéria: Pedido de Revisão de Valor Venal, para fins de IPTU

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 130055/2021 que INDEFERIU o pedido. A publicação ocorre por terem resultado improficuas todas as tentativas de notificação por via postal.

A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 27 de agosto de 2021.

Diogo Machado Nunes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2345101

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 1230041/2021

Notificado: Gilmar Correa

CNPJ/CPF: 599.302.179-91

Matéria: Pedido de alteração de responsável por dívida de IPTU

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 130062/2021 que INDEFERIU o pedido. A publicação ocorre por terem resultado improficuas todas as tentativas de notificação por via postal.

A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 27 de agosto de 2021.

Diogo Machado Nunes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2345101

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 0770028/2021

Notificado: Guilhermina Maria de Souza Rodrigues

CNPJ/CPF: 352.056.879-91

Matéria: Pedido de alteração de alíquota de IPTU

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 129459/2021 que INDEFERIU o pedido. A publicação ocorre por terem resultado



improdutivas todas as tentativas de notificação por via postal.

A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garçon, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 27 de agosto de 2021.

Diogo Machado Nunes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2345101

NOTIFICAÇÃO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL

Processo: 703070/2021

Notificado: Haifa Administradora LTDA

CNPJ/CPF: 72.078.504/0001-35

Matéria: Apuração de IPTU

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente do Termo de Início de Ação Fiscal nº 128868/2021 para apuração do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no imóvel sob o Código Imobiliário nº 22.377, nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

O presente termo, de acordo com o disposto no artigo 196 do Código Tributário Nacional, cientifica o contribuinte do início da ação fiscal, ficando sujeito às cominações legais, caso sejam constatadas irregularidades quanto às obrigações principal e acessórias, relativas à competência do fisco municipal. Com o início deste procedimento, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados à espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias (Lei Nacional nº 5.172/1966, art. 138, Parágrafo Único).

A publicação ocorre por terem resultado improdutivas todas as tentativas de notificação por via postal.

O prazo da fiscalização fica fixado em 60 dias, a contar da ciência deste termo.

Itajaí, 27 de agosto de 2021.

Diogo Machado Nunes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2345101

NOTIFICAÇÃO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL

Processo: 838730/2021

Notificado: Tania Mara Janssens

CNPJ/CPF: 013.094.868-32

Matéria: Apuração de IPTU

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente do Termo de Início de Ação Fiscal nº 129363/2021 para apuração do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no imóvel sob o Código Imobiliário nº 21.496, nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

O presente termo, de acordo com o disposto no artigo 196 do Código Tributário Nacional, cientifica o contribuinte do início da ação fiscal, ficando sujeito às cominações legais, caso sejam constatadas irregularidades quanto às obrigações principal e acessórias, relativas à competência do fisco municipal. Com o início deste procedimento, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados à espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias (Lei Nacional nº 5.172/1966, art. 138, Parágrafo Único).

A publicação ocorre por terem resultado improdutivas todas as tentativas de notificação por via postal.

O prazo da fiscalização fica fixado em 60 dias, a contar da ciência deste termo.

Itajaí, 27 de agosto de 2021.

Diogo Machado Nunes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2345101

ATOS DA SEC. SAÚDE

Processo administrativo: SIPE 48688/2021-e

O Fundo Municipal de Saúde torna público que realizou em caráter de urgência, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRURGICAS TRIPLA CAMADA, fundamentada no Artigo 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 com as alterações posteriores, mediante a DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2021 FMS, da empresa CONECT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 37.118.568/0001-11, a quantia de 10.000.000 de unidades de MÁSCARA CIRURGICA TRIPLA CAMADA, COM ELÁSTICO E CLIPS NASAL, TAMANHO ÚNICO, ATÓXICA, EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIOLÓGICA SUPERIOR A 96%, pelo valor total de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Itajaí, 30 de março de 2021.

Emerson Roberto Duarte
Secretário de Saúde

ERRATA

Na publicação da Inexigibilidade de Licitação 012/2021 FMS, Processo Administrativo SIPE 101643/2021-e, feita no Jornal do Município, página 17 da Edição Extra nº 2445, de 27 de agosto de 2021, onde se lê “fundamentada no Artigo 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 com as alterações posteriores”, leia-se, “com fundamento no inciso I do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores”.

Itajaí, 09 de setembro de 2021

Emerson Roberto Duarte
Secretário de Saúde



PORTARIA SMS Nº 034, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA DO CÂNCER (GTVCA)

O **Secretário Municipal da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir membros da Comissão do Grupo Técnico de Vigilância do Câncer no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, retificando inciso X, do Art. 2º, da Portaria SMS nº 018/2021, de 01 de junho de 2021, publicada no Jornal do município – edição nº 2410, de 02 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...).
(...)”

V. Atenção Especializada – Roberta Priscilla dos Anjos Ramalho de Oliveira e Supelente – Claudia Marise Barwinski

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Emerson Roberto Duarte
Secretário Municipal de Saúde



ATOS DA SEC. TURISMO

Extrato do Contrato: Contrato nº 225/2021/FUMTUR
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Contratado: JEANE DE AMORIM BUSANA BIANCHI
CNPJ: 17.479.152/0001-11
Fundamento Legal: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Termo de Contrato Administrativo CONTRATAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTAR, PARA POSTERIOR CONCESSÃO, DE UM QUIOSQUE DE APOIO AO TURISMO (COM PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS) LOCALIZADO NO MIRANTE DO MORRO DA CRUZ, ITAJAÍ – SC, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO e a empresa JEANE DE AMORIM BUSANA BIANCHI.
Data Assinatura: 09/09/2021
Vigência: de 09/09/2021 A 31/12/2021
Valor: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

ATOS DO SEMASA

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 007/2021
Processo Administrativo Nº 2021-DRC-067252

O Diretor Geral do SEMASA, no uso de suas atribuições, em razão da urgência da contratação do objeto deste certame e por se tratar de serviço comum de engenharia, decide REVOGAR a presente Concorrência.
Informa, ainda, que o objeto desta Concorrência será licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, sendo que o seu edital será divulgado em breve.

Itajaí/SC, 1º de setembro de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2021-SAN-064904
Aditivo nº 001 ao Contrato nº 065/2021

Contratada: TAG ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob nº 37.000.174/0001-64 Sócios: Gabriel Allebrandt, CPF: 005.450.930-07 e Tiago Schell, CPF: 080.033.419-14 e William Ricardo Schultz, CPF: 077.309.209-99. Objeto: Aquisição de inversores de frequência para o sistema de abastecimento de água e para o sistema de esgotamento sanitário do SEMASA Itajaí/SC. O prazo para a execução do contrato fica prorrogado até o dia 02/10/2021.
Data da assinatura: 01/09/2021

Itajaí/SC, 01 de setembro de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2021-SAN-064904

Aditivo nº 001 ao Contrato nº 063/2021

Contratada: EXCEL SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA – ME, CNPJ sob nº 28.467.833/0001-86; Sócio-Proprietário: Robson Artur Gieseler, CPF de nº 004.868.329/96. Objeto: Aquisição de inversores de frequência para o sistema de abastecimento de água e para o sistema de esgotamento sanitário do SEMASA Itajaí/

SC. O prazo para a execução do contrato fica prorrogado até o dia 02/10/2021.
Data da assinatura: 01/09/2021

Itajaí/SC, 01 de setembro de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021
Processo Administrativo Nº 2021-SAN-067091

REGISTRO NO TCE/SC Nº 847 AEC5450 C03 C595621 B53 B1 A3211 A8684 D0 C37

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para : Sistema de Desidratação de Lodo, incluso sistema de preparo de polímero em pó e periféricos, proveniente da Etapa 2 da Estação de Tratamento de Esgoto na Cidade Nova do SEMASA, em Itajaí/SC, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações e Contratos do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 13:30 do dia 16 de setembro de 2021, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí, 1º de setembro de 2021

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021
Inciso XI do Art. 24 da Lei 8.666/93
Processo Administrativo Nº 2021-DRC-067677

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2021

Contratada: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA. CNPJ Nº 03.094.629/0001-36. Sócios: Sócios: Ana Augusta Gayoso Neves e Maria Fernanda Gayoso Neves. Objeto: Contratação, por situação emergencial (inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93), para prestação de serviço de água, corte e religação de cavalete e ramal predial de água, instalação substituição de hidrômetros, deslocamentos de cavalete e ramal predial de água, instalações de caixa padrão, desligamentos definitivo de água e visitas técnicas do SEMASA. Valor total do contrato: R\$ 879.579,30 (oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta centavos). O prazo de execução do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato e a vigência até 31/12/2021. O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 1º/9/2021

Itajaí/SC, 1º de setembro de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

Processo Administrativo Nº 2021-DRC-067667



Contratação, por situação emergencial (inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93), para prestação de serviço de água, corte e religação de cavalete e ramal predial de água, instalação substituição de hidrômetros, deslocamentos de cavalete e ramal predial de água, instalações de caixa padrão, desligamentos definitivo de água e visitas técnicas do SEMASA

Vistos, etc.

Ratifico e aprovo o processo de dispensa de licitação supra identificado, para Contratação, por situação emergencial (inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93), para prestação de serviço de água, corte e religação de cavalete e ramal predial de água, instalação substituição de hidrômetros, deslocamentos de cavalete e ramal predial de água, instalações de caixa padrão, desligamentos definitivo de água e visitas técnicas do SEMASA, conforme justificativa e parecer jurídico em anexo, visando atender os interesses desta Autarquia Municipal na correta prestação de serviços, com vigência até 31/12/2021, no valor estimado de R\$ 879.579,30 (oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta centavos) tendo em vista as razões e justificativas constantes do processo, considerando a necessidade do SEMASA da referida contratação e possibilidade legal, HOMOLOGO os valores em favor da empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., CNPJ Nº 03.094.629/0001-36, conforme as justificativas constantes do processo, considerando a imperiosa necessidade da contratação.

Itajaí, 31 de agosto de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2021
Processo Administrativo Nº 2021-GOV-064872

Termo de Fomento Nº 005/2021 que entre si celebram o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA - SEMASA e a Organização da Sociedade Civil APAJUDAN – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO JUDÔ E DANÇA - SKD, CNPJ nº. 03.455.609/0001-43, Diretora Presidenta Sra. Elaine da Cunha Bielau inscrita no CPF/MF nº. 953.011.869-49.

O presente Termo de Fomento tem por objeto, promover a inclusão social por meio da prática esportiva do Judô e da dança de crianças e adolescentes em situação de risco de vulnerabilidade social.

Dotação orçamentária específica: 731 – 8.244.10.2.278.3.3.50.00.00 do exercício 2021.

Gestor: Flávio Luiz Furtado – art. 2º, VII da IN nº 049/2018.

Prazo de Vigência: de 03 de setembro de 2021 a 31/12/2021.

Valor: R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais).

Cumpra-se na íntegra, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da IN nº 049/2018.

Itajaí/SC, 03 de setembro de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PORTARIA Nº 084 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021
NOMEIA COMPLIANCE OFFICER

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, e considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria designa servidor/empregado público para atuar na função de Compliance Officer da Superintendência do Porto de Itajaí.

Art. 2º - Designar, em caráter permanente, Thiago Gazaniga Pinheiro, na qualidade de Compliance Officer da Superintendência do Porto de Itajaí.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 10 de setembro de 2021.

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

Heder Cassiano Moritz
Diretor-Geral de Operações Logísticas

Jucelino dos Santos Sora
Diretor-Geral de Engenharia

Vanderlei Martins Viana
Diretor-Geral de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.
APROVA A POLÍTICA DE GESTÃO ANTISSUBORNO E COMPLIANCE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ.

O Superintendente do Porto de Itajaí, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.513, de 6 de junho de 2000 e artigo 3º da Lei Complementar nº. 366, de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Política de gestão Antissuborno e Compliance da Superintendência do Porto de Itajaí.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 10 de setembro de 2021.

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

Heder Cassiano Moritz
Diretor-Geral de Operações Logísticas

Jucelino dos Santos Sora
Diretor-Geral de Engenharia
Vanderlei Martins Viana
Diretor-Geral de Administração e Finanças

Política de gestão Antissuborno e Compliance do Porto de Itajaí
A Superintendência do Porto de Itajaí, na condição de Autoridade Portuária, visando ampliar seus compromissos, movidos pelo propósito baseados na confiança e representatividade, ciente de que a corrupção representa um obstáculo ao desenvolvimento econômico, político e social, decide implantar um sistema de gestão de Compliance e combate a práticas de corrupção e suborno, comprometendo-se a:

- Proibir e atuar para prevenir e impedir qualquer conduta que possa ser classificada como corrupção, tentativa de corrupção ou suborno, combatendo a sua



facilitação implantando seus princípios Anticorrupção e Antissuborno estabelecido no Código de Conduta.

- Cumprir as leis antissuborno aplicáveis a organização e satisfação dos requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno (SGAC).
 - Incentivar a denúncia de práticas suspeitas de corrupção, sem medo de represália, independentemente de suas posições dentro da instituição e sancionar, qualquer conduta que não esteja em conformidade com os princípios antissuborno do Código de Conduta que constituem os pilares do SGAC.
 - Melhorar continuamente, mediante uma análise crítica e rigorosa, monitorando e aprimorando serviços, os processos internos e o sistema de gestão, com os objetivos anticorrupção e antissuborno.
 - Delegar a responsabilidade e autoridade necessária a função de Compliance anticorrupção e antissuborno, com objetivo de supervisionar a concepção e implementação do SGAC, prover o aconselhamento e orientação do pessoal sobre a temática e questões relativas, assegurar que esteja em conformidade com os requisitos da norma ISO 37001 e reportar o desempenho deste sistema à Superintendência do Porto de Itajaí.
 - O não cumprimento desta política implica em medidas disciplinares e sanções, bem como o encerrar, descontinuar, suspender, alterar ou cancelar, sempre que possível, conforme os requisitos legais aplicáveis, as relações com a empresa, órgão público e/ou pessoa física envolvida e ainda reportar o problema às autoridades competentes.
 - Prestação de atividades de sua competência no mercado nacional e internacional, em atendimento aos requisitos e à legislação pertinente, garantindo a constante disseminação da cultura de Compliance da organização que dispõe sobre o comportamento ético, íntegro, confiável e idôneo em toda sua estrutura e cadeia de relacionamento, comprometendo-se a não aceitar práticas inidôneas, escusas, duvidosas e fora dos padrões de conformidade estabelecidos em seus negócios, parcerias e relacionamentos com agentes públicos, privados, comunidade, parceiros fornecedores e demais interessados.
- Nosso norteador a política será nosso Código de Conduta, e quando da suspeita de desvios é responsabilidade de cada uma das pessoas desta autarquia expressar e questionar suas preocupações, dessa forma mantemos e ampliamos a confiança em nosso compromisso e propósito com a comunidade portuária e sociedade.

ATOS DA SEC. GOVERNO

AVISO DE JULGAMENTO - HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação e propostas de preços da Tomada de Preços nº 027/2021, cujo objeto consiste na EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS MANOEL DARIO CUSTÓDIO E FRANCISCO JACOB KHNIS, LOCALIZADAS NO BAIRRO LIMOEIRO, resultou no seguinte:

Empresa habilitada/classificada/vencedora:

CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. com valor de R\$528.960,62

Itajaí, SC, 09 de setembro de 2021.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2021
Processo sipe nº 140835/2021-e

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa FOTSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, visando a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE TRANSITO CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO, A IMPLANTAÇÃO, A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, PELO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DE 09/09/2021, COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93 pelo valor total de R\$ 380.720,44 (trezentos e oitenta mil, setecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 09 de setembro de 2021.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo



Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.
Assunto: Pedido de Rescisão Contratual QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA (CNPJ 00.820.854.0001-14).
Objeto: CONTRATO nº 091/2020 – RESCISÃO AMIGÁVEL.- SIPE N. 105320/2021-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 247

Para exame e decisão administrativa, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação remeteu o Processo Administrativo epígrafado, contendo nele pedido de rescisão contratual amigável do contrato n. 091/2020 firmado com a empresa QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA em 20/02/2020.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no artigo 78, XVI e XVII da Lei 8.666/93.

Com efeito, compulsando-se os autos verifica-se que o contrato administrativo, cujo objeto consistia na "Execução de Reurbanização da Rua Tijucas", foi firmado em 20/02/2020, com prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias de execução da obra.

Em 14/01/2021 o Contrato foi aditado para prorrogar o início do prazo contratual para 16/01/2021 à 10/01/2022, mantendo-se o prazo de execução de 240 dias a partir da emissão da ordem de serviço.

A mencionada prorrogação foi justificada pelo fato de que, devido à pandemia do COVID-19, as atividades comerciais no local da obra foram consideravelmente afetadas. Assim, houve a decisão de protelar o início da obra, buscando minimizar as já combatidas receitas e dificuldades operacionais dos comerciantes.

Alega a empresa que não recebeu a ordem de serviço para início das obras, passados 06 (seis) meses da prorrogação do prazo contratual e pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impediu o início dos serviços, razão pela qual solicita a rescisão amigável do contrato.

5. Diante desse breve contexto, considerando que a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução das obras, serviços ou fornecimento, nos prazos contratuais; assim como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, são impeditivos da execução do contrato e fundamento hábil para a rescisão contratual, nos termos do que a propósito dispõe o art. 78, XVI e XVII, da Lei 8.666/93.

Conforme reza a cláusula 19ª do contrato este poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 XVI e XVII e seguintes da Lei 8.666/93.

" CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, (...)."

No presente caso a rescisão contratual é medida que se impõe vez que a Ordem de Serviços para início das obras não foi emitida em função da Pandemia, causada pelo vírus SARS-COV2 (COVID-19), que ainda afeta as atividades comerciais do local da obra e decorridos vários meses desde a ocorrência do processo licitatório é de interesse do Município a revisão completa do projeto e orçamento, para lançamento de novo Edital de licitação em momento oportuno, conforme justificativa apresentada pelo Órgão gestor, conforme previsto no inciso XVII do artigo 78 da Lei de Licitações, a saber:

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina



Resolvemos que a Ordem de Serviço acabou não sendo emitida em função da pandemia causada pelo vírus SARS-COV2 (COVID-19) que afetou consideravelmente as atividades comerciais no local da obra, inserida em tradicional via comercial desta cidade, sendo a Ordem de Serviço postergada atendendo o pedido da própria comunidade.

Agora, decorridos vários meses desde a ocorrência do processo licitatório e da emissão do contrato nº 91/20, entendemos por bem acatar o pedido de rescisão amigável recebido da empresa Qualidade Mineração Ltda. até porque, é de interesse do Município a revisão completa do projeto e do orçamento, para lançamento de novo edital de licitação em momento oportuno.

Muito embora a rescisão esteja prevista no Estatuto de Licitações – e no próprio instrumento contratual em tela - deve este ser justificado e reduzido a termo, o que do fato ocorreu.

Desse modo, tendo justificativas necessárias, entende-se pela rescisão amigável do contrato nº 091/2020 firmado com a empresa QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA (CNPJ 00.820.854.0001-14, a contar da data do pedido junto ao órgão gestor que se deu em 08/07/2021.

Dê-se ciência da decisão aos Contratantes.

Restituam-se os autos para coleta de assinatura das partes no Termo de Rescisão anexo, que faz parte integrante da presente decisão.

Itajaí/SC, 11 de Agosto de 2021.

ROGERIO MARGO
Diretor Executivo de Licitações e Contratos

Homologo a presente Decisão Administrativa:

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



Solicitante: **ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ n. 22.853.642/0001-94.

Assunto: **RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATOS N. 276/2020 e 277/2020.**

Objeto: **REURBANIZAÇÃO DA RUA DELFIM MÁRIO DE PÁDUA PEIXOTO - TRECHOS 01 E 02.**

SIPE: 116535/2021-e e 116527/2021-e.



DECISÃO ADMINISTRATIVA 257

Na data de 28/07/2021 a empresa Andrade & Amorim Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ n. 22.853.642/0001-94, protocolou, junto à Diretoria Executiva de Licitações e Contratos, pedido de Rescisão Contratual Amigável relativa aos contratos n. 276 e 277/2020, firmados em 23/11/2020 com justificativa de ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução dos mesmos.

Para exame e decisão administrativa, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação encaminhou C.I. n. 180/2021, de 29/07/2021 e 195/2021 de 06/08/2021, manifestando-se favorável à rescisão Contratual, com chamada imediata da segunda colocada da licitação, para que os trabalhos se iniciem o mais breve possível, por se tratar de obra de reurbanização de via urbana consolidada e de intensa ocupação, provida de toda infraestrutura de serviços públicos, portanto, novas adequações de projeto podem vir a serem necessárias, na forma da justificativa abaixo:

Em virtude da falta de capacidade técnica e insegurança da empresa na continuidade dos trabalhos, conforme exposto pela contratada no pedido de rescisão contratual amigável, e para que os serviços executados não fiquem sem continuidade, visto que há várias frentes de serviços iniciadas, também considerando que a região sofre elevada densidade demográfica, com aumento significativo no fluxo de veículos, pedestres e ciclistas no período de temporada de verão, nos manifestamos favoráveis à rescisão contratual da forma solicitada, bem como a chamada imediata da segunda colocada da licitação, para que os trabalhos se iniciem o mais breve possível.

Com efeito, compulsando os autos verifica-se que os Contratos 276 e 277/2020 têm por objeto a **EXECUÇÃO DA OBRA DE REURBANIZAÇÃO DA RUA DELFIM MÁRIO DE PÁDUA PEIXOTO - TRECHOS 01 e 02**, sendo que a fiscalização seguiu salvaguardando o erário e otimizando os resultados inerentes à obra, em conformidade com o previsto no artigo 65, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Conforme previsto na cláusula décima nona dos contratos os atos poderão ser rescindidos caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93:

"CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da licitante vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos admitidos pela Lei Federal nº 8.666/93."

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C.
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-050 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6028



Assim, a administração pública e a empresa ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA, solicitam a rescisão contratual amigável dos Contratos 276/2020 e 277/2020, reduzida a termo no processo da licitação, posto que há conveniência para a Administração.

Muito embora o distrato (rescisão amigável) seja previsto no Estatuto de Licitações - e no próprio instrumento contratual em tela - deve este ser justificado e reduzido a termo. Isso porque o distrato é possível havendo conveniência à Administração, com base no interesse público.

Na hipótese dos autos, a empresa solicita a rescisão contratual e a Administração aceita, assim estando amparado no art. 79, II da Lei de Licitações Pública, a saber:

"Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração."

Assim, tendo justificativas necessárias, entende-se pela rescisão dos Contratos 276/2020 e 277/2020, com a chamada do segundo colocado.

Dê-se ciência da decisão à Contratada e Órgão Gestor.

Restituam-se os autos para coleta de assinatura das partes no Termo de Rescisão, que faz parte integrante da presente decisão.

Publique-se.

Itajaí/SC, 19 de Agosto de 2021.

ROGÉRIO CARMARGO
Diretor Executivo de Licitações e Contratos

Homologo a presente Decisão Administrativa:

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: **PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUTORA ALICE LTDA EPP**
CNPJ: 23.080.297/0001-48

Quadro Societário: Maria Julia Pereira

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 105223/2021-e

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM MOBILIÁRIOS E PRÉDIOS PÚBLICOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL.**

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/10/2021 a 27/12/2021, em razão da necessidade da permanência dos serviços enquanto não se concluem os trâmites do novo certame, conforme solicitado no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 08/09/2021

Valor: 313.636,20 (trezentos e treze mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2020 FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: **LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTÉIS S.A.**

CNPJ: 06.272.575/0010-30

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 134428/2021-e

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, LAVAGEM, PASSADORIA, HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR, UNIFORMES PRIVATIVOS CHIPADOS E TRANSPORTES.**

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao total contratado, correspondentes a R\$ 248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais), sendo 30.000 kg (R\$ 8,28 o valor unitário) de acréscimo, considerando a comunicação interna nº476/2021 da Diretoria de Atenção à Saúde, que menciona a pandemia de COVID 19, bem como o aumento e a complexidade dos atendimentos dos Serviços de Saúde da cidade de Itajaí, sendo o município avaliado com risco gravíssimo de contaminação do vírus, e também o aumento significativo na quantidade de profissionais que auxiliam neste momento para que seja possível manter cuidado adequado e eficiente aos pacientes, tais fatores culminaram em um número expressivo nos privativos e enxovais utilizados pelo serviço no atual cenário, resultando gasto maior do saldo num curto período de tempo, conforme justificativa anexa ao processo.

Data Assinatura: 10/09/2021

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 141/2018

Nome: Município de Itajaí

Empresa: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 79.283.065/0001-41

Quadro Societário: **RONALDO BENKENDORF, ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI, RICARDO WASEM ALVES, LEANDRO MENEGHINI, DENILSON MARCIO RODRIGUES**

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 21593/2021-e

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A POLÍCIA CIVIL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO E ANALISTA ADMINISTRATIVO.**

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do prazo de contrato, pelo período de 12/09/2021 a 11/03/2022, tendo em vista a necessidade de permanência dos serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo administrativo citado.

Data Assinatura: 10/09/2021

Valor: 156.423,12 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e doze centavos)

Extrato: 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2016

Nome: Município de Itajaí

Empresa: **IP2LINK ENGENHARIA DE REDES LTDA.**

CNPJ: 21.192.908/0001-14

Quadro Societário: **BRUNO STRELOW JUNIOR, VITOR ANTUNES BARBOSA, CARLOS EDUARDO PREZZI, MARIA DO CARMO MOREIRA RODRIGUES**

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 73670/2020-e

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS.**

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 11/09/2021 a 10/10/2021, sendo que a Secretaria Municipal de Tecnologia (SE-TEC) já está elaborando uma nova licitação para este objeto (Processo SIPE nº 140673/2021, ainda em trâmites), conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 09/09/2021

Valor: 2.288,00 (dois mil e duzentos e oitenta e oito reais)



Extrato: CONTRATO Nº 240/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ITUARA LTDA

CNPJ: 18.057.523/0001-30

Quadro Societário: Andreia da Costa Justo Sasso, Fabio Geraldo Sasso

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 177/2021

Número do Processo: 94841/2021-e

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (LOTE 01), PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Data Assinatura: 10/09/2021

Valor: 1.082.166,63 (um milhão, oitenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 242/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA

CNPJ: 73.688.517/0001-99

Quadro Societário: FRANCISCO BALTAZAR NETO, JULIO ANTONIO MAR-CELLO BOFFA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Dispensa

Número do Processo: 104/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE TRÂNSITO CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO, A IMPLANTAÇÃO, A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETI-VA DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, CONFORME PROCESSO SIPE Nº 140835/2021-e.

O prazo para execução do objeto será de 60 (sessenta) dias, a contar de 09/09/2021.

Podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

Data Assinatura: 09/09/2021

Valor: 380.720,44 (trezentos e oitenta mil, setecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 241/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: GLOBO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 16.861.634/0001-79

Quadro Societário: Elizandro de Faveri, Vinicius Marcos Ugioni

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Tomada de Preço

Referência Modalidade: 012/2021

Número do Processo: 43856/2021-e

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO METODOLÓGICA DE IMÓVEIS A SEREM DESAPROPRIADOS PARA IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DO "BINÁRIO DA AVENIDA OSVALDO REIS" E OBRAS DA "VIA DE CONTOURNO DO PORTO, PROJETADA NO LIMITE DA EXPANSÃO PORTUÁRIA", EM ITAJAÍ.

Data Assinatura: 09/09/2021

Valor: 397.889,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos e oitenta e nove reais)

Extrato: CONTRATO Nº 239/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: LENOIR CUGNIER MACHADO ME

CNPJ: 01.721.078/0001-68

Quadro Societário: Lenoir Cugnier Machado

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Tomada de Preço

Referência Modalidade: 024/2021

Número do Processo: 106343/2021-e

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA - ENTREGA DE IMÓVEL LOCADO - ANTIGO CEI CESAR MARTINHO FERREIRA

Data Assinatura: 09/09/2021

Valor: 190.176,25 (cento e noventa mil, cento e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 238/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: EVOKS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 37.790.246/0001-14

Quadro Societário: Thais Cristina Antunes

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 177/2021

Número do Processo: 94841/2021-e

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (ROÇA-DEIRA ARTICULADA), PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Data Assinatura: 09/09/2021

Valor: 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)



MOVIMENTAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020
PREGÃO Nº 176/2020 – SIPE Nº 122519/2021-e

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal infra-assinado, e, de outro lado, a empresa **GRANMEYER MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME**, inscrita no CNPJ nº 07.199.886/0001-93, doravante designada **FORNECEDORA**, para firmar o presente termo, referente a Ata de Registro de Preços acima citada, objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, conforme segue:

1 – Reequilíbrio econômico financeiro do preço registrado, de acordo com o Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, passando o (s) valor (es) a ser (em) atualizado (s) conforme tabela abaixo:

ITEM	VALOR ATUAL	VALOR REEQUILIBRIO
3	R\$ 385,00	R\$ 432,43
5	R\$ 538,00	R\$ 583,43
13	R\$ 388,00	R\$ 433,43
14	R\$ 305,00	R\$ 352,43
21	R\$ 594,00	R\$ 626,00
22	R\$ 173,81	R\$ 224,81
23	R\$ 163,18	R\$ 214,18
24	R\$ 349,00	R\$ 438,97
25	R\$ 345,00	R\$ 432,97
26	R\$ 486,00	R\$ 565,97
40	R\$ 278,41	R\$ 362,24
41	R\$ 389,38	R\$ 445,38
42	R\$ 408,42	R\$ 464,42
56	R\$ 267,65	R\$ 305,65
57	R\$ 275,40	R\$ 313,40
58	R\$ 448,00	R\$ 509,99

A contar de 28 de julho de 2021.

2 – Permanecem em vigor as demais cláusulas da referida ata, desde que não contrariem o estabelecido neste termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e verdadeiro.

Itajaí, 02 de setembro de 2021.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

GRANMEYER MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME
Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029 - Fax 3341-6260
www.itajai.sc.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2021

CHAVE TCE: FB3D0EECAD8C04848C7F1ACACECDB95E80CC1A86

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 23 de setembro de 2021, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, relativas à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor Preço, de objeto AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2021. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 09 de setembro de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2021

CHAVE TCE: 2517E9147E4FD59E58D3271D077B752CDE5B8CDC

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 16h00min do dia 23 de setembro de 2021, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor Preço, de objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSFORMAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO EM AMBULÂNCIA AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA, PARA O CORPO DE BOMBEIROS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 16h00min DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2021. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.



sc.gov.br.

Itajaí (SC), 09 de setembro de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2021

CHAVE TCE: 7F457854E1F8C85A2FAF988D0CC11FFBC0F56638
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 23 de setembro de 2021, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, relativas à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor Preço, de objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2021. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 09 de setembro de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

e-DOC C930B3EE
Proc 105320/2021-e

1. O contrato não foi levado à efeito uma vez que a Pandemia do Coronavírus – Covid19, que ainda assola o mundo, afetou consideravelmente as atividades comerciais no local da obra de Reurbanização da Rua Tijucas, tradicional via comercial da cidade, sendo a Ordem de Serviço postergada, atendendo o pedido da própria comunidade, que aditou o início do contrato para 16/01/2021 mas não houve emissão da ordem de serviço até a presente data.
2. É de interesse do Município a revisão completa do projeto e do orçamento, para lançamento de novo Edital de Licitação em momento oportuno.
3. A rescisão contratual tem início na data de 08/07/2021.
4. As partes declaram mútua quitação do contrato 091.2020 nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele.

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 11 de Agosto de 2021.

Arq. RODRIGO LAMIM
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Assinado de forma digital
por EDUARDO SCHMITT
ESPINDOLA:02449801952
Data: 2021.09.09
16:04:47 -03'00'

QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA
ATUAL DENOMINAÇÃO DE QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAVIMENTAÇÕES LTDA
Grezi Turmes Espindola

TESTEMUNHAS: _____ e _____

e-DOC C930B3EE
Proc 105320/2021-e



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

CONTRATO Nº 0091/2020

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE ITAJAÍ E QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA
ATUAL DENOMINAÇÃO DE QUALIDADE
CONSTRUÇÕES & PAVIMENTAÇÕES LTDA.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Municipal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

2. CONTRATADO: QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA atual denominação da empresa QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAVIMENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida dos Lagos, nº 389, Palhoça, Santa Catarina/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.820.854/0001-14, telefone (48) 3374 2655, denominada CONTRATADA.

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 78, XV I, XVII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão do Contrato nº 091/2020, por razões de interesse Público pela ocorrência de caso fortuito, especificado na decisão administrativa constante no Processo nº 105320/2021-e.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

São as razões que embasam o presente termo de rescisão:

Assinado de forma digital por
EDUARDO SCHMITT
ESPINDOLA:02449801952
Data: 2021.09.09
16:04:47 -03'00'

EDUARDO SCHMITT
ESPINDOLA:02449801952
Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/a-autenticidade-e-informe-o-e-DOC-C930B3EE>

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLE
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88300-000

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/a-autenticidade-e-informe-o-e-DOC-C930B3EE>

e-DOC C000DF74
Proc 116527/2021-e



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

CONTRATO 276/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO n.
276/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE ITAJAÍ E ANDRADE & AMORIM
ENGENHARIA LTDA.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Municipal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

2. CONTRATADO: ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua José Battisti Archer, s/nº, Bairro São Roque, Cidade Nova Trento, Estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.853.624/0001-94, denominada CONTRATADA.

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão amigável do Contrato n.º 276/2020, firmado em 26/11/2020, que tem por objeto a EXECUÇÃO DA OBRA DE REURBANIZAÇÃO DA RUA DELFIM MÁRIO DE PÁDUA PEIXOTO - TRECHO 01 por razões de interesse Público, especificado na decisão administrativa constante no Processo nº 116527/2021-e.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLE
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88300-000

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/a-autenticidade-e-informe-o-e-DOC-C000DF74>



As partes expressam sua manifestação de vontade para rescisão amigável do Contrato n. 276/2020, posto que conveniente à Administração Pública.

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 19 de Agosto de 2021.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA
CNPJ 22.853.642/0001-94

TESTEMUNHAS: _____ e _____

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLO
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
83050-120 - Itajaí - Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC C000DF74

As partes expressam sua manifestação de vontade para rescisão amigável do Contrato n. 277/2020, posto que conveniente à Administração Pública.

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 19 de Agosto de 2021.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA
CNPJ 22.853.642/0001-94

TESTEMUNHAS: _____ e _____

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLO
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
83050-120 - Itajaí - Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC 63EF4EBF



CONTRATO 277/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO n.
277/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE ITAJAÍ E ANDRADE & AMORIM
ENGENHARIA LTDA.

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Municipal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

2. **CONTRATADO:** ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua José Battisti Archer, s/nº, Bairro São Roque, Cidade Nova Trento, Estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.853.624/0001-94, denominada CONTRATADA.

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão amigável do Contrato n. 277/2020, firmado em 26/11/2020, que tem por objeto a **EXECUÇÃO DA OBRA DE REURBANIZAÇÃO DA RUA DELFIM MÁRIO DE PÁDUA PEIXOTO - TRECHO 02** por razões de interesse Público, especificado na decisão administrativa constante no Processo nº 116535/2021-e.

CLÁUSULA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES GERAIS

O NOSSO JORNAL!





ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.305, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até a importância de R\$ 327.370,57 (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 11011 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.259 – Manutenção da Proteção Social Especial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/711
Valor: R\$ 170.041,32

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 11011 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.259 – Manutenção da Proteção Social Especial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20001/712
Valor: R\$ 157.329,25

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.77 – Serviços da Proteção Social Básica
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.1/205
Valor: R\$ 20.041,32

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.276 – Serviço de Proteção Especial - MAC
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.1/220
Valor: R\$ 150.000,00

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.276 – Serviço de Proteção Especial - MAC
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.20001/614
Valor: R\$ 157.329,25

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de setembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.333, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como na Lei nº 7.305, de 08 de setembro de 2021 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 2380024/2021 – 141920/2021-e,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial até o limite de R\$ 327.370,57 (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 11011 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.259 – Manutenção da Proteção Social Especial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/711
Valor: R\$ 170.041,32

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 11011 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.259 – Manutenção da Proteção Social Especial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20001/712
Valor: R\$ 157.329,25

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 327.370,57 (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), será coberto pelas anulações das seguintes despesas:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.77 – Serviços da Proteção Social Básica
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.1/205
Valor: R\$ 20.041,32

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.276 – Serviço de Proteção Especial - MAC
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.1/220
Valor: R\$ 150.000,00

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.276 – Serviço de Proteção Especial - MAC
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.20001/614
Valor: R\$ 157.329,25

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de setembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.306, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

DENOMINA DE CENTRO DE ARTE E LAZER HILDA DA SILVA MOLLERI.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Centro de Arte e Lazer Hilda da Silva Moller, o Centro de Arte e Lazer sem denominação oficial, localizado no Bairro São João.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de setembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município
LEI Nº 7.307, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito extraordinário até a importância de R\$ 4.128.000,00 (quatro milhões, cento e vinte e oito mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.292 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID – 19
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00 - 675
Fonte de Recurso: 3719 – Id-Us 0.2.38 – MAC - União – COVID-19
Valor: R\$ 4.128.000,00

Art. 2º O crédito extraordinário, em favor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itajaí, no valor R\$ 4.128.000,00 (quatro milhões, cento e vinte e oito mil reais), destinado a suplementar a despesa do art. 1º, será coberto com recurso proveniente de Provável Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso, conforme na Portaria GM/MS nº 1.966 de 13 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de setembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.135, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

DEFINE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando o teor do processo administrativo nº 0530001/2021 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus – COVID-19;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;
CONSIDERANDO a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial, relacionada à região da Foz do Rio Itajaí, incluindo a região repetidamente como RISCO POTENCIAL GRAVÍSSIMO;
CONSIDERANDO a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior efetividade e segurança para as ações referentes à saúde pública referente ao enfrentamento e combate ao COVID-19; e

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas, pelo período de 15 (quinze) dias, devido a necessidade de agravamento das medidas de enfrentamento e combate ao COVID-19, em todo o território municipal, as seguintes normas:

I – Para Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais e áreas afins:

a) limitação do horário de funcionamento ao período das 6:00hs às 22:00hs;
b) limitado o número de usuários a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade operativa do estabelecimento;

II – Para Bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias, confeitarias, conveniências, casas de chá, adegas, foodpark e demais atividades correlatas:

a) limitação do horário de funcionamento ao período das 6:00hs às 22:00hs;
b) no período noturno está permitido os serviços por delivery, sem restrição de horário;

c) limitação de entrada e permanência de pessoas em 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser retirado e/ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;

d) distanciamento mínimo de 1,5 m de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local;

e) fica proibida a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento exceto, em filas e para acesso aos sanitários;

f) fica proibida a permanência de pessoas nas ruas, praças, pátios e calçadas em frente aos bares, restaurante e similares, a fim de se impedir agrupamentos;

g) os estabelecimentos que se localizam as margens das rodovias e que sejam necessários à garantia da manutenção dos serviços de transporte de pessoas e cargas, aqui não incluído os localizados na Rodovia Osvaldo Reis por se tratar de via urbana, poderão funcionar obedecendo a restrição de horário imposta pelo Estado;

III – Para estabelecimentos bancários e instituições financeiras:

a) limitado o número de usuários a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade operativa do estabelecimento;

b) distanciamento mínimo de 1,5 m de raio entre cada cliente;

IV – Bibliotecas: deve ser respeitada a taxa de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) e o distanciamento de 2 m entre as pessoas;

V – Casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins: fica proibido o funcionamento destes estabelecimentos;

VI - Cinemas e teatros: fica proibido o funcionamento destes estabelecimentos;

VII – Clubes de futebol profissional treino e competições;

a) proibida a presença de público em todos os jogos, nas arquibancadas, em espaços que rodeiam os gramados, em áreas privativas de circulação dos estádios e, inclusive, em camarotes quando existirem;

b) fica proibido, nos dias de jogo, a aglomeração de torcedores ou torcidas organizadas no entorno dos estabelecimentos;

c) nos dias das partidas, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas localizadas até um 1 Km do local do jogo, pelo período de duas horas antes até duas horas após o fim da partida;

VIII – Estabelecimentos comerciais em geral:

a) limitação do horário de funcionamento ao período das 6:00hs às 22:00hs;

b) proibida a prova de roupas, sapatos, bijuterias e acessórios;

c) limitado o número de usuários a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade operativa do estabelecimento;

IX – Eventos como Congressos, Palestras, Seminários e afins:

a) limitação do horário de funcionamento ao período das 6:00hs às 22:00hs;

b) deve ser respeitado a capacidade de 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação do espaço e o distanciamento de 2,0m entre as pessoas;

X - Eventos como Feiras, Exposições e Leilões: ficam proibidos;

XI - Eventos sociais como casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins:

a) limitação do horário de funcionamento ao período das 6:00hs às 22:00hs;

b) deve ser respeitado a capacidade de 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação do espaço;

XII - Igrejas e Templos Religiosos ou afins: limitado o número de usuários a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade operativa do estabelecimento;

XIII – Museus, parques naturais e urbanos, parques aquáticos: fica proibido o funcionamento e acesso aos mesmos;

XIV - Shopping centers:

a) limitação do horário de funcionamento ao período das 6:00hs às 22:00hs;

b) limitado o número de usuários a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade operativa do estabelecimento;

XV - Supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, peixarias, feiras livres:

a) limitado o número de usuários a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade



operativa do estabelecimento;

b) distanciamento mínimo de 1,5 m entre os clientes durante as compras e na fila do caixa;

XVI - Transporte Coletivo Urbano Municipal:

a) atividades permitidas com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados do veículo;

b) devem ser mantidas abertas as janelas do veículo;

c) obrigatório o uso de máscaras;

XVII - Transporte Intermunicipal Urbano ou Rodoviário, Transporte Interestadual e de Fretamento:

a) atividades permitidas com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados do veículo;

b) obrigatório o uso de máscaras;

c) proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior dos veículos;

XVIII - Espaços de academias ao ar livre, playgrounds, clubes e parques públicos: ficam com suas atividades suspensas;

XIX - Atividades esportivas coletivas: fica suspensa qualquer prática amadora de atividade esportiva coletiva (futebol, vôlei, bocha, sinuca, dominó, baralho etc.), em áreas públicas ou particulares, inclusive condomínios;

XX - Praias, praças, rios e pontos turísticos:

a) fica proibido o acesso, trânsito e permanência em todas as praias, calçadões, praças, rios e pontos turísticos do Município de Itajaí;

b) fica proibido a permanência de comerciantes ambulantes e serviços de alimentação em todas as praias, calçadões, praças, rios e pontos turísticos do Município de Itajaí;

Art. 2º No âmbito do Poder Executivo Municipal, serão suspensos por 15 (quinze) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária, no órgão municipal de proteção e defesa civil e demais serviços essenciais.

§ 1º Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

§ 2º As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta.

Art. 3º Durante o período de 15 (quinze) dias fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto naqueles responsáveis pela prestação de serviços essenciais, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

§ 3º Durante o período de vigência da quarentena, os servidores municipais de qualquer órgão ou secretaria que não estejam realizando seus trabalhos de forma presencial, poderão ser convocados para dar suporte as ações de enfrentamento ao COVID- 19.

Art. 4º Ficam suspensos pelo período de 15 (quinze) dias:

I - todos os Processos Licitatórios e Chamamentos Públicos do Município de Itajaí, Fundo Municipal de Saúde, Superintendência das Fundações e Fundo Municipal de Turismo, exceto procedimentos essenciais;

II - todos os prazos recursais referente aos Processos Licitatórios e Chamamentos Públicos do Município de Itajaí, Fundo Municipal de Saúde, Superintendência das Fundações e Fundo Municipal de Turismo, que encontram-se em andamento; Parágrafo único. Não serão abertos novos Processos Licitatórios e Chamamentos Públicos por prazo indeterminado no âmbito do Município de Itajaí, Fundo Municipal de Saúde, Superintendência das Fundações e Fundo Municipal de Turismo.

Art. 5º Durante o período mencionado no art. 3º os prazos em Processos Administrativos e em Processos Administrativos Disciplinares, as audiências, reuniões e sessões presenças de Conselhos, no âmbito da Administração pública Municipal, inclusive Administração Indireta, ficarão suspensos nos casos e condições que não puderem ser realizados por qualquer meio eletrônico, devendo ficar certificado no processo tal condição.

Parágrafo único. As audiências conciliatórias e as reuniões e sessões de julgamento dos Conselhos Municipais poderão ser realizadas de forma virtual por videoconferência, desde que devidamente registradas e certificadas no processo.

Art. 6º Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública muni-

cipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

Art. 7º Ficam mantidas em todo território do Município de Itajaí as disposições contidas nas normas estaduais referentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública e calamidade decorrentes do Coronavírus – COVID-19 definidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina no que não forem incompatíveis com as constantes do presente Decreto.

Art. 8º As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto e, em toda a regulamentação referente às medidas de enfrentamento a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, será feita em conjunto por servidores municipais, Polícia Militar, Polícia Civil e demais autoridades competentes.

Art. 9º A desobediência aos comandos previsto no presente Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e administrativas, além das previstas para os crimes elencados no art. 268 e no art. 330, ambos do Código Penal.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir das 00h dia 26 de fevereiro de 2021.

Prefeitura de Itajaí, 25 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.334, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.307, de 09 de setembro de 2021 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 2380024/2021 – 135998/2021-e – 141920/2021-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito extraordinário até a importância de R\$ 4.128.000,00 (quatro milhões, cento e vinte e oito mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.302.3

Ação: 2.292 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID – 19

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00 - 675

Fonte de Recurso: 3719 – Id-Us 0.2.38 – MAC - União – COVID-19

Valor: R\$ 4.128.000,00

Art. 2º O crédito extraordinário, em favor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itajaí, no valor R\$ 4.128.000,00 (quatro milhões, cento e vinte e oito mil reais), destinado a suplementar a despesa do art. 1º, será coberto com recurso proveniente de Provável Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso, conforme na Portaria GM/MS nº 1.966 de 13 de agosto de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de setembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



DECRETO Nº 12.335, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE PARECERES DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES VINCULADAS AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, e art. 57, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí e com o disposto no art. 115, parágrafo único, da Lei nº 3.352, de 15 de dezembro de 1998, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 2510016/2021 – 142382/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os pareceres de credenciamento, recredenciamento e autorização de funcionamento do Conselho Municipal de Educação – COMED, aprovados em Conselho Pleno no dia 04 de agosto de 2021, referentes ao:

I – recredenciamento e autorização de funcionamento do CENTRO EDUCACIONAL ABELHINHA LTDA., escola privada de educação infantil, registrada no CNPJ sob o nº 00.532.627/0001-93, localizada na Rua Carlos Seara, nº 395, bairro Vila Operária, para atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme o Processo nº 003/2021, o Parecer COMED nº 005/2021, pelo período de 01 (um) ano – 04/08/2021 a 04/08/2022;

II - recredenciamento e autorização de funcionamento da VALLEY INTERNATIONAL SCHOOL, escola privada de educação infantil, registrada no CNPJ sob o nº 33.667.473/0001-04, localizada na Rodovia Osvaldo Reis, nº 2100, bairro Praia Brava, para atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, conforme o Processo nº 004/2021, o Parecer COMED nº 006/2021, pelo período de 01 (um) ano – 04/08/2021 a 04/08/2022;

III - credenciamento e autorização de funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALÃO MÁGICO, escola privada de educação infantil, registrada no CNPJ sob o nº 35.314.283/0001-20, localizada na Rua Gustavo Bernedti, nº 245, bairro Cordeiros, para atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme o Processo nº 005/2021, o Parecer COMED nº 007/2021, pelo período de 01 (um) ano – 04/08/2021 a 04/08/2022;

IV - credenciamento e autorização de funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEANDO O SABER LTDA., escola privada de educação infantil, registrada no CNPJ sob o nº 34.663.000/0001-93, localizada na Avenida Itaipava, nº 2367, bairro Itaipava, para atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme o Processo nº 006/2021, o Parecer COMED nº 008/2021, pelo período de 01 (um) ano – 04/08/2021 a 04/08/2022;

V - recredenciamento e autorização de funcionamento do CENTRO EDUCACIONAL WP LTDA. – RECANTO DO SABER, escola privada de educação infantil, registrada no CNPJ sob o nº 22.481.510/0001-60, localizada na Rua Expedicionário Carlos Costa, nº 337, bairro Dom Bosco, para atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme o Processo nº 007/2021, o Parecer COMED nº 009/2021, pelo período de 01 (um) ano – 04/08/2021 a 04/08/2022;

VI - recredenciamento e autorização de funcionamento do CENTRO DE INTERVENÇÃO E ESTIMULAÇÃO PRECOCE VOVÓ BIQUINHA, escola privada de educação infantil, registrada no CNPJ sob o nº 97.406.508/0001-26, localizada na Rua Juvenal Garcia, nº 210, bairro Centro, para atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme o Processo nº 008/2021, o Parecer COMED nº 010/2021, pelo período de 01 (um) ano – 04/08/2021 a 04/08/2022;

VII - recredenciamento e autorização de funcionamento do INSTITUTO LAR DA JUVENTUDE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO – PARQUE DOM BOSCO, escola privada de educação infantil, registrada no CNPJ sob o nº 84.305.440/0001-47, localizada na Rua Brusque, nº 1313, bairro Dom Bosco, para atendimento de crianças e adolescentes no contraturno escolar, conforme o Processo nº 009/2021, o Parecer COMED nº 011/2021, pelo período de 01 (um) ano – 04/08/2021 a 04/08/2022;

VIII - recredenciamento e autorização de funcionamento do COLÉGIO CENECISTA PEDRO ANTÔNIO FAYAL, escola privada de educação básica, registrada no CNPJ sob o nº 33.621.384/0952-33, localizada na Rua Alfredo Trompowsky, nº 153, bairro Centro, para atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, conforme o Processo nº 010/2021, o Parecer COMED nº 012/2021, pelo período de 01 (um) ano – 04/08/2021 a 04/08/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de setembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.336, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ARTIGO 19, INCISO I E § 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.245, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 19, inciso I e § 1º da Lei Municipal nº 7.245, de 16 de dezembro de 2020 (LOA), e, considerando o teor do processo administrativo nº 2500034/2021 – 142544/2021-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 10.146.000,00 (dez milhões, cento e quarenta e seis mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para atender as necessidades orçamentárias da Secretaria, como aquisição de medicamentos, mutirões referentes aos exercícios pactuados para atender demanda de exames especializados, bem como serviços contratados com o Hospital Marieta, com a Univali e com a Renal Vida:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.302.3

Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.21/540

Valor: R\$ 9.596.000,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.303.3

Ação: 2.286 – Implementação das Ações e Serviços de Assistência Farmacêutica

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.21/550

Valor: R\$ 550.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 10.146.000,00 (dez milhões, cento e quarenta e seis mil reais) será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de setembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município